



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCLIC-DCLIC - Diretoria Central de Licitações

v1.2025.01

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	406/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de serviços de COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC
VALOR ESTIMADO:	R\$ 449.167.727,40 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
19/05/2025	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.
- 5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 5.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).
- 5.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 5.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 5.5.9. O licitante se responsabiliza:

5.5.9.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.9.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

5.7.4.9. Sociedades cooperativas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

- 6.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 6.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
 - 6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
 - 6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
 - 6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
 - 6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
 - 6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - 6.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
 - 6.8.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 6.8.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
 - 6.8.6.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - 6.8.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
 - 6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
 - 6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.
- 7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10. **Do empate ficto**
- 7.10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 7.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.10.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 7.10.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11. **Do empate real**

7.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro. Juntamente com a proposta, o licitante deverá enviar a planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, Anexo A e Anexo A1 do Termo de Referência.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. Juntamente com a proposta, o licitante deverá enviar planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, Anexo A e Anexo A1 do Termo de Referência.
- 8.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Ao avaliar a nova oferta do licitante, o pregoeiro deve observar as seguintes regras:
- a) o preço unitário de item, no valor ajustado ao fim da sessão de lances, não pode ser majorado;
 - b) a homologação em grupo de diversos itens não autoriza a majoração do preço unitário de um deles;
 - c) a manutenção ou a redução do valor total do grupo de itens não autoriza a majoração do preço unitário de qualquer dos itens com preço já consolidado na sessão de lances;
- 8.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 8.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**
- 8.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.
- 8.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.
- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.5.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
 - ANEXO A 1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (VERSÃO ELETRÔNICA);
 - ANEXO B - DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
 - ANEXO C - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;
 - ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;
 - ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO;
 - ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

Ana Luiza Camargo Hirle

Subsecretária de Compras Públicas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Camargo Hirle, Subsecretário(a)**, em 28/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112467533** e o código CRC **FF162450**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Belo Horizonte, 28 de abril de 2025.

Termo de Referência de Prestação de Serviços SEPLAG/DCGTIC Nº 7/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
14/04/2025	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	16501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ausier Vinicius de Oliveira Santos E-mail: ausier.santos@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DCGTIC

SUMÁRIO

[OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)

[FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)

[REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)

[CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)

[PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)

[MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)

[FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

[HABILITAÇÃO](#)

[OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)

[INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)

[ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, sob demanda, futura e eventual, visando a disponibilidade dos recursos e serviços de TIC para os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES do Estado de Minas Gerais, e solicitados mediante ordens de serviço, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU DE MEDIDA)	QUANTIDADE TOTAL (A)
1	1	134732	Analista de suporte computacional Júnior	-	UNIDADE	114
	2	134740	Analista de suporte computacional Pleno	-	UNIDADE	39
	3	134759	Analista de suporte computacional Sênior	-	UNIDADE	19
	4	134767	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	-	UNIDADE	14

5	134996	Administrador de banco de dados - Júnior	-	UNIDADE	15
6	134775	Administrador de banco de dados - Pleno	-	UNIDADE	15
7	134783	Administrador de banco de dados - Sênior	-	UNIDADE	20
8	134791	Administrador de sistemas operacionais Júnior	-	UNIDADE	6
9	134805	Administrador de sistemas operacionais Pleno	-	UNIDADE	24
10	134813	Administrador de sistemas operacionais Sênior	-	UNIDADE	16
11	134651	Analista de redes e de comunicação de dados Júnior	-	UNIDADE	10
12	134708	Analista de redes e de comunicação de dados Pleno	-	UNIDADE	46
13	135003	Analista de redes e de comunicação de dados Sênior	-	UNIDADE	18
14	134678	Técnico de Rede (Telecomunicações) Júnior	-	UNIDADE	17
15	134686	Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	-	UNIDADE	37
16	134694	Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	-	UNIDADE	22
17	134988	Analista de sistemas de automação - Júnior	-	UNIDADE	11
18	134724	Analista de sistemas de automação - Pleno	-	UNIDADE	20
19	134716	Analista de sistemas de automação - Sênior	-	UNIDADE	16
20	134597	Administrador em segurança da informação - Júnior	-	UNIDADE	9
21	134600	Administrador em segurança da informação - Pleno	-	UNIDADE	17
22	134619	Administrador em segurança da informação - Sênior	-	UNIDADE	20
23	134627	Gerente de segurança da informação	-	UNIDADE	10
24	134635	Especialista em Cloud - Pleno	-	UNIDADE	26
25	134643	Especialista em Cloud - Sênior	-	UNIDADE	13

VALORES TOTAIS (Soma)

1.1.1. O fator-k é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional. Em outros termos, o Fator-K indica quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador. O valor do fator-k de referência encontrado na pesquisa de preços do presente Registro de Preços é de 1,99 para estimativa do custo total da contratação, sendo admitida a variação do fator-k por posto de trabalho nas propostas dos licitantes.

1.1.2. As propostas comerciais devem considerar o campo "SALÁRIO BASE" da Tabela do item 1.1 como os salários fixados a serem pagos aos profissionais.

1.1.3. Convém registrar que as quantidades informadas de postos de trabalho são estimadas e servem apenas como referência, não havendo compromisso do CONTRATANTE em contratá-las em sua totalidade ou conforme a distribuição prevista, uma vez que não há garantia de consumo mínimo de serviços para a contratação.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79.

1.2.1.1. Não há obrigatoriedade do Contratante em requisitar uma quantidade mínima de profissionais.

1.2.1.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra com dedicação exclusiva e especializada.

1.2.1.3. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Contratado designadas para a execução do objeto, sendo o Contratado a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

1.2.1.4. O Contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, diretamente, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

1.2.1.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 115 e 155 da Lei Federal nº 14.133/11, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2.1.6. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

1.2.1.7. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência e mesmo após o seu término.

1.2.1.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

1.2.1.9. Entende-se por operação de infraestrutura de TIC a prestação de serviços técnicos que estão relacionados à segurança da informação, intercomunicação e rede de comunicação de voz e dados, banco de dados, servidores de rede, sistemas operacionais, sistemas corporativos, sistemas de *backup*, recursos de armazenamento de dados, monitoramento e gerenciamento operacional que compreendem a implantação, manutenção, melhorias e execução contínua de serviços relacionados ao monitoramento e à sustentação de infraestrutura de TIC. A operação de infraestrutura de serviços de TIC deve apoiar a utilização dos recursos computacionais e de telecomunicações do órgão, buscando o máximo de disponibilidade possível, a fim de garantir não só a continuidade das operações, mas também sua execução de acordo com a configuração e capacidade planejadas e o desempenho esperado. Por apresentar um grau de complexidade e rotinas heterogêneas e requererem experiência, conhecimentos e habilidades específicas pelos profissionais alocados, portanto, deverão ser divididos em equipes especializadas, de forma que os profissionais alocados deverão estar aptos a desenvolver as atividades relacionadas no catálogo de serviços, de acordo com sua especialidade.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando os termos da **Nota Técnica nº 1/SEPLAG/DCGTIC/2025 (105339043)**.

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.5. O regimento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.3. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.4. A prorrogação citada no subitem 1.5.1 ocorrerá caso sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.5.4.1. Prestação regular dos serviços;
- 1.5.4.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- 1.5.4.3. Manutenção do interesse pelo Contratante na realização do serviço;
- 1.5.4.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração; e
- 1.5.4.5. Concordância expressa do Contratado pela prorrogação.

1.5.5. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

1.5.6. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.7. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, dependendo, em cada ocasião, da concordância de ambas as partes, formalizadas em Termo Aditivo, a respeito das obrigações contratuais.

1.5.8. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 1.5.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 1.5.9.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.5.10. O direito a que se refere deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada.

1.5.10.1. Em até 1 (um) ano após o da data da homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação para os custos do item 1.5.9.1.

1.5.10.2. Em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput do item 7.2 sob pena de preclusão do direito ao seu exercício para os custos do item 1.5.9.2.

1.5.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

1.5.12. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

1.5.13. A repactuação deve ser solicitada pelo Contratado precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

1.5.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade da repactuação de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

1.5.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

1.5.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.5.17. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

1.5.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.5.19. A repactuação para os custos decorrentes da mão de obra do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.5.20. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

1.5.20.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

1.5.20.2. R = Valor de repactuação procurado;

1.5.20.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser repactuado;

1.5.20.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

1.5.20.5. I = Índice relativo ao mês da repactuação.

1.5.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 1.5.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 1.5.23. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 1.5.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 1.5.25. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 1.5.26. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 1.5.27. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 1.5.28. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 1.5.29. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 1.5.30. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão.
- 1.5.31. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 1.5.32. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 1.5.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 1.5.34. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 1.5.35. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.36. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.
- 1.5.37. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 1.5.38. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 1.5.39. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 1.5.40. O Contrato poderá ser extinto:
- 1.5.40.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos elencados nos incisos I a V, VIII e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.5.40.2. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 1.5.40.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.5.41. Os casos de extinção do contrato deverão ser formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.5.42. Ocorrendo a extinção do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do Contratado, o Contratante responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula própria do “Preço e da Forma de Pagamento”, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo Contratado, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

1.6. Descrição da Solução

- 1.6.1. A contratação de serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá possibilitar que diferentes órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais:
- 1.6.1.1. Proporcionar o pleno funcionamento do parque computacional dos órgãos e entidades;
- 1.6.1.2. Aumentar a produtividade das equipes de TIC dos órgãos e entidades com atendimentos de forma padronizada e ágil;
- 1.6.1.3. Ampliar e potencializar as atividades de sustentação de infraestrutura, respondendo à crescente demanda por redução de falhas e aumento da disponibilidade do ambiente de TIC;
- 1.6.1.4. Reduzir impactos das ameaças cibernéticas;
- 1.6.1.5. Ampliar as possibilidades de promoção de análises de produtividade e qualidade através da aplicação de métricas objetivas, iterativas e inter-relacionadas visando a elevar o conhecimento do negócio e melhorar a gestão estratégia dos serviços;
- 1.6.1.6. Aprimorar o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de operação de infraestrutura;
- 1.6.1.7. Aprimorar o atendimento às necessidades negociais das áreas finalísticas da SEPLAG e dos órgãos e entidades anuentes;
- 1.6.1.8. Aprimorar o controle e a conformidade sobre resultados, contratos e processos relacionados à área de operação de infraestrutura;
- 1.6.1.9. Ampliar a aprendizagem organizacional e alavancar a maturidade em atividades de operação de infraestrutura.

1.6.2. Escopo do modelo de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC

1.6.2.1. O escopo deste modelo abrange a prestação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC, que compreendem a implantação, manutenção, melhorias e execução contínua de serviços relacionados ao monitoramento e à sustentação de infraestrutura de TIC. São serviços abrangidos pelo modelo de contratação:

- 1.6.2.1.1. Sustentação de Aplicações;
- 1.6.2.1.2. Armazenamento e *Backup*;
- 1.6.2.1.3. Sustentação de Banco de Dados;
- 1.6.2.1.4. Administração de Dados;
- 1.6.2.1.5. Conectividade e Comunicação;
- 1.6.2.1.6. Segurança de TIC;
- 1.6.2.1.7. Monitoramento de Serviços de TIC;
- 1.6.2.1.8. Estratégia de Serviços de TIC.

1.6.2.2. Não são objetos do modelo de contratação, os seguintes serviços:

- 1.6.2.2.1. Gerenciamento de Serviços de TIC (1º e 2º níveis);
- 1.6.2.2.2. Suporte Técnico de Microinformática;
- 1.6.2.2.3. Desenvolvimento ou construção de sistemas e *softwares* próprios;
- 1.6.2.2.4. Fornecimento de estações de trabalho como serviço (PCaaS);
- 1.6.2.2.5. Corretagem (*brokerage*) de serviços de computação em nuvem;
- 1.6.2.2.6. Suporte a softwares aplicativos e hardwares prestados por fabricantes;
- 1.6.2.2.7. Engenharia de software; e
- 1.6.2.2.8. Manutenção preventiva e corretiva de salas cofres e salas seguras.

1.6.2.3. O atendimento à necessidade implica na execução das seguintes atividades, descritas de forma não exaustiva.

1.6.2.3.1. Sustentação de Infraestrutura para Aplicações

- 1.6.2.3.1.1. Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, *softwares* e *hardwares* que compõe a camada de sustentação de serviços e aplicações do Contratante;
- 1.6.2.3.1.2. Operar, administrar e manter os servidores físicos e virtuais do Contratante;
- 1.6.2.3.1.3. Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados à camada de sustentação de serviços e aplicações do Contratante;
- 1.6.2.3.1.4. Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de sustentação de serviços e aplicações do Contratante;
- 1.6.2.3.1.5. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- 1.6.2.3.1.6. Acompanhar fornecedores e acionar garantia de equipamentos e ativos mediante canais oficiais e formalização junto ao Contratante, caso necessário;
- 1.6.2.3.1.7. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente com devida disponibilização para o Contratante;
- 1.6.2.3.1.8. Executar atividades relacionadas à instalação, configuração e manutenção dos servidores de domínio e de rede local;
- 1.6.2.3.1.9. Instalar, configurar, atualizar e gerenciar a solução monitoramento de servidores e serviços (DAP,LDAP, *Active D*);
- 1.6.2.3.1.10. Atuar em parceria com as demais equipes especializadas de TIC, com o intuito de prover uma solução de TIC adequada;
- 1.6.2.3.1.11. Aplicar patches correção e atualizar a versão das ferramentas utilizadas pelo Contratante para gerenciamento de *Directory*;
- 1.6.2.3.1.12. Elaboração e manutenção de scripts de *logon* e diretivas de grupo (*Group Policies*) com o objetivo de automatizar;
- 1.6.2.3.1.13. Criar, configurar e manter zonas DNS *forward* e *reverse* zones;
- 1.6.2.3.1.14. Criar, configurar e manter registros em zonas DNS;
- 1.6.2.3.1.15. Instalar, configurar e manter a Autoridade Certificadora Local (AC) integrada ao *Active Directory*, gerar certificados;
- 1.6.2.3.1.16. Administrar os serviços de instalação de imagens de sistemas operacionais em rede (WDS – *Windows Deployment*);
- 1.6.2.3.1.17. Administração e configuração do servidor de listas de mensagens, inclusão, exclusão e bloqueio de listas;
- 1.6.2.3.1.18. Suporte às atividades de manutenção de caixas postais de usuários e listas de distribuição/grupos no ambiente;
- 1.6.2.3.1.19. Realizar a inclusão, exclusão e bloqueio de contas de usuários de e-mail;
- 1.6.2.3.1.20. Instalação, configuração, sustentação e monitoramento dos componentes envolvidos na solução de correio eletrônico;
- 1.6.2.3.1.21. Gerenciar o espaço de armazenamento das bases de dados de mensagens, contas de e-mail de usuários;
- 1.6.2.3.1.22. Configuração, sustentação e execução de políticas de quotas de espaço para as caixas de mensagens de usuários;
- 1.6.2.3.1.23. Gerenciar as áreas de quarentena de mensagens;
- 1.6.2.3.1.24. Criar e manter as “*deny lists*” e “*allow lists*” institucionais;
- 1.6.2.3.1.25. Garantir a segurança e privacidade no acesso às mensagens eletrônicas, de acordo com as Políticas de Segurança;
- 1.6.2.3.1.26. Checagem, monitoramento e análise de mailbox *database* e *transaction logs*;
- 1.6.2.3.1.27. Checagem, monitoramento e análise do serviço de correio logs, alertas e eventos;

- 1.6.2.3.1.28. Restauração granular de caixa postal institucional / usuário;
- 1.6.2.3.1.29. Resolução de ocorrências (falhas) no envio e/ou recebimento de mensagens eletrônicas;
- 1.6.2.3.1.30. Ajustes de configurações de *ActiveSync*, IMAP e tecnologias congêneres para dispositivos móveis;
- 1.6.2.3.1.31. Ativação / desativação / configuração do serviço de mensagens unificadas;
- 1.6.2.3.1.32. Desfragmentação de bases de dados;
- 1.6.2.3.1.33. Criação, alteração e exclusão de conectores para roteamento de mensagens;
- 1.6.2.3.1.34. Instalar, configurar, monitorar e manter em funcionamento os servidores de aplicações web, tais como IIS, *Apache*;
- 1.6.2.3.1.35. Realizar a consolidação e virtualização, clusterização de serviços e implementar soluções para distribuição de carga.

1.6.2.3.2. **Armazenamento e Backup**

- 1.6.2.3.2.1. Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, *softwares* e *hardwares* que compõe o ambiente de *backup* e armazenamento do Contratante;
- 1.6.2.3.2.2. Executar, manter, atualizar, implantar e apoiar na criação das políticas de *backup* do Contratante;
- 1.6.2.3.2.3. Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de *backup* e armazenamento do Contratante;
- 1.6.2.3.2.4. Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de *backup* e armazenamento do Contratante;
- 1.6.2.3.2.5. Realizar testes de *restore* com definição de frequência, a critério do Contratante;
- 1.6.2.3.2.6. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- 1.6.2.3.2.7. Acompanhar fornecedores, caso necessário;
- 1.6.2.3.2.8. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
- 1.6.2.3.2.9. Administrar solução de *backup*, incluindo criação, edição e remoção de políticas, *restore* e todas outras atividades referentes a *backup*;
- 1.6.2.3.2.10. Verificar realização de *backup* do sistema através de ferramentas para garantia do armazenamento de informações;
- 1.6.2.3.2.11. Analisar e registrar soluções de ocorrências, mantendo o respectivo histórico bem como as soluções aplicadas;
- 1.6.2.3.2.12. Manter atualizada a Base de Dados de Configuração dos ativos de servidores e serviços de TI, inclusive em relação aos relacionamentos entre os Itens de Configuração;
- 1.6.2.3.2.13. Propor a atualização dos recursos de software e hardware ao Contratante, no tocante de suas responsabilidades;
- 1.6.2.3.2.14. Transmitir informações sobre assuntos que afetem os usuários, tais como mudanças de configurações de servidores, novas versões de software, etc.;
- 1.6.2.3.2.15. Garantir a integridade e confidencialidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações de segurança;
- 1.6.2.3.2.16. Implantar processos automatizados de análise, através de monitoramento e identificação de falhas ou de degradação na performance;
- 1.6.2.3.2.17. Exercitar e simular contingências, e informar a necessidade de correções e aperfeiçoamentos;
- 1.6.2.3.2.18. Executar as atividades de Requisições Planejadas, atualizando todas as informações pertinentes;
- 1.6.2.3.2.19. Garantir a operacionalidade, acessibilidade, disponibilidade e integridade dos softwares sob sua responsabilidade;
- 1.6.2.3.2.20. Apoiar a Instalação e configuração da solução de *Backup* utilizada pelo Contratante nos servidores de aplicações, e suas dependências, e no ambiente de Virtualização;
- 1.6.2.3.2.21. Participar de reuniões junto ao Contratante para tratativa de assuntos técnicos pertinentes à área;
- 1.6.2.3.2.22. Executar testes de restauração de dados e sistemas completos periódicos;
- 1.6.2.3.2.23. Executar restauração de dados e/ou sistemas completos, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 1.6.2.3.2.24. Realizar o planejamento dos recursos e da capacidade de armazenamento de dados;
- 1.6.2.3.2.25. Configurar e administrar os dados armazenados do Contratante, através de análise, monitoramento e correção de problemas relacionados ao armazenamento de dados;
- 1.6.2.3.2.26. Instalar, administrar, operar e manter equipamentos de armazenamento de dados bem como os switches, rede SAN e rede VSAN ou equipamentos que o contratante disponibilizar;
- 1.6.2.3.2.27. Acionar suporte/ garantia dos equipamentos de armazenamento de dados junto aos fornecedores/fabricantes, acompanhando o chamado aberto;
- 1.6.2.3.2.28. Verificar e tratar os erros apresentados nos equipamentos de armazenamento de dados, reverificação de discos e volumetria;
- 1.6.2.3.2.29. Administrar os snapshots e checkpoints dos *storages*;
- 1.6.2.3.2.30. Criar, atualizar, e acompanhar plano de *backup*, bem como executar as atividades de *backup*, considerando a Janela de *Backup*, Versionamento, Tempo de retenção;
- 1.6.2.3.2.31. Confeccionar relatório de estatística de uso dos equipamentos de armazenamento de dados em tempo real, bem como propor e executar melhorias a fim de aumentar a segurança ao Contratante.

1.6.2.3.3. **Sustentação de Banco de Dados**

- 1.6.2.3.3.1. Projetar, instalar, implantar, operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas, softwares e hardwares que compõem recursos e soluções relacionadas a bancos de dados do Contratante;

- 1.6.2.3.3.2. Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de banco de dados do Contratante;
 - 1.6.2.3.3.3. Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de banco de dados do Contratante;
 - 1.6.2.3.3.4. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
 - 1.6.2.3.3.5. Acompanhar fornecedores caso necessário;
 - 1.6.2.3.3.6. Registrar chamados para fornecedores das soluções, mantendo o Contratante informado;
 - 1.6.2.3.3.7. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
 - 1.6.2.3.3.8. Registrar e informar alterações ao Contratante e manter documentado;
 - 1.6.2.3.3.9. Gerenciar os bancos de dados existentes no Contratante de um ou mais sistemas, avaliando e definindo o hardware necessário para instalar o Banco de Dados e comportar os seus dados e acessos;
 - 1.6.2.3.3.10. Instalar o Software do BD, instalar atualizações e correções de bugs e tudo o que for necessário para manter a estrutura física e lógica do BD;
 - 1.6.2.3.3.11. Planejar e Implementar o Banco de Dados definindo e criando *schemas, roles*, tabelas, índices e outros objetos de BD;
 - 1.6.2.3.3.12. Criar o BD e garantir que ele esteja disponível para os usuários;
 - 1.6.2.3.3.13. Criar e efetuar *backups* dos BD's e garantir que eles sejam recuperáveis;
 - 1.6.2.3.3.14. Gerenciar usuários de BD criando usuários de BD e dando a eles privilégios de acesso aos dados, priorizando sempre a segurança dos dados;
 - 1.6.2.3.3.15. Recuperar o BD em caso de falhas definindo e implementando estratégias e planos para recuperação do BD;
 - 1.6.2.3.3.16. Monitorar e ajustar a performance do BD monitorando constantemente para identificar gargalos de desempenho e definindo/implementando soluções para otimizar o seu desempenho;
 - 1.6.2.3.3.17. Manter o tempo de resposta de acesso aos dados de acordo com as expectativas dos usuários;
 - 1.6.2.3.3.18. Realizar cópia do ambiente de produção para homologação e desenvolvimento quando solicitado pelo Contratante;
 - 1.6.2.3.3.19. Elaborar, manter e instalar os scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo Contratante;
 - 1.6.2.3.3.20. Identificação, notificação e gerenciamento de eventos relacionados à segurança e auditoria do banco de dados;
 - 1.6.2.3.3.21. Armazenar, em área a ser definida pelo Contratante, os logs resultantes do processo de monitoramento dos serviços de banco de dados;
 - 1.6.2.3.3.22. Implementar os controles selecionados para tratamento de riscos e executar os Planos de Teste de Validação relacionados aos ativos de banco de dados;
 - 1.6.2.3.3.23. Construção e gerência de DW utilizando o Sqlserver e ferramentas similares;
 - 1.6.2.3.3.24. Construção e manutenção de ETL.
- 1.6.2.3.4. **Administração de Dados**
- 1.6.2.3.4.1. Apoiar na auditoria, análise, revisão de documentação relativas à modelagem de dados;
 - 1.6.2.3.4.2. Construção de *queries*;
 - 1.6.2.3.4.3. Apoiar na manutenção de repositório de metadados;
 - 1.6.2.3.4.4. Manter esquemas de banco de dados;
 - 1.6.2.3.4.5. Elaborar e manter modelo de dados;
 - 1.6.2.3.4.6. Apoio na elaboração e definição de política de segurança do banco de dados;
 - 1.6.2.3.4.7. Realizar apuração especial;
 - 1.6.2.3.4.8. Confecção e manutenção de documentação e de procedimentos técnicos;
 - 1.6.2.3.4.9. Validação de modelos de dados quanto às melhores práticas de modelagem;
 - 1.6.2.3.4.10. Desenvolvimento, execução, teste e documentação de rotinas de Extração, Transformação e Carga - ETL;
 - 1.6.2.3.4.11. Instalar, configurar, otimizar, parametrizar ferramenta ETL;
 - 1.6.2.3.4.12. Sugerir automatização das rotinas;
 - 1.6.2.3.4.13. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
 - 1.6.2.3.4.14. Instalar, configurar, administrar e sustentar os servidores de banco de dados e produtos correlatos;
 - 1.6.2.3.4.15. Administrar bancos de dados e objetos de dados (criação, alteração e manutenção de tabelas, *views, stored procedures, triggers, functions*, etc.);
 - 1.6.2.3.4.16. Gerenciar a disponibilidade e performance de banco de dados;
 - 1.6.2.3.4.17. Elaborar projeto, criação e teste do banco de dados inicial;
 - 1.6.2.3.4.18. Realizar o dimensionamento, resiliência, capacidade de volume, etc, dos bancos de dados;
 - 1.6.2.3.4.19. Subsidiar o Contratante quanto à aquisição, ao funcionamento, à melhoria e à atualização dos sistemas gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) existentes no ambiente;
 - 1.6.2.3.4.20. Executar consultas de validação de dados no SGBD;
 - 1.6.2.3.4.21. Prover migração de dados entre SGBD distintos, conforme necessidades do Contratante;
 - 1.6.2.3.4.22. Executar cargas de dados nos SGBD de produção/homologação/desenvolvimento/treinamento/testes, a partir de requisição do Contratante;

- 1.6.2.3.4.23. Instalar patches e pacotes de segurança disponibilizados pelo fabricante das soluções de SGBD, de forma coordenada com a gestão de mudanças e com as demais especificações;
- 1.6.2.3.4.24. Criar os ambientes de banco de dados, de acordo com as normas internas de arquitetura e segurança do Contratante;
- 1.6.2.3.4.25. Manter os SGBD em funcionamento de acordo com os níveis mínimos de serviço, garantindo a sua estabilidade, confiabilidade, desempenho;
- 1.6.2.3.4.26. Executar *backups* e *restores* dos bancos de dados;
- 1.6.2.3.4.27. Executar testes periódicos para garantir a recuperação dos *backups* de acordo com as determinações do Contratante;
- 1.6.2.3.4.28. Manter políticas de replicação de dados e de *backup* e *restore* dos SGBD's, documentação dos procedimentos de *backup* e *restore*, seguindo os padrões estabelecidos;
- 1.6.2.3.4.29. Verificar o tempo de resposta das consultas via SQL e sugerir e implementar melhorias para aumento de desempenho dos SGBD, tais como o uso eficiente de índice de produtividade;
- 1.6.2.3.4.30. Configurar os parâmetros necessários para o correto funcionamento, utilizando todos os recursos disponíveis nos servidores de banco de dados;
- 1.6.2.3.4.31. Administrar e configurar os SGBD seguindo as práticas de segurança do Contratante;
- 1.6.2.3.4.32. Execução de procedimentos e recursos para garantir a segurança dos Bancos de Dados, contemplando desde a adição e remoção de usuários até a auditoria;
- 1.6.2.3.4.33. Monitorar o desempenho, capacidade e continuidade dos SGBD de forma a detectar e corrigir eventuais problemas;
- 1.6.2.3.4.34. Identificar aplicações que estejam onerando a capacidade de memória, processamento e armazenamento dos SGBD;
- 1.6.2.3.4.35. Executar *scripts*, *jobs* e demais tarefas relacionadas com a administração de bancos de dados;
- 1.6.2.3.4.36. Criação e alteração estrutural em objetos internos do Banco de Dados;
- 1.6.2.3.4.37. Sugerir e implantar sistemas de alta disponibilidade, cluster, balanceamento de carga, migração de dados e tolerância a falhas para os serviços críticos;
- 1.6.2.3.4.38. Manter documentação completa da instalação e funcionamento dos SGBD, inclusive topologias dos nós de clusters e sistemas de balanceamento de carga;
- 1.6.2.3.4.39. Testar e aplicar de forma proativa as atualizações de software;
- 1.6.2.3.4.40. Apoiar a equipe especializada de apoio Suporte a Infraestruturas Unificadas no processo necessário para integrar os perfis dos usuários que farão acesso a bases de dados;
- 1.6.2.3.4.41. Disponibilizar as interfaces de monitoramento das ferramentas utilizadas pelo Contratante, devidamente configuradas com os scripts de monitoramento dos serviços;
- 1.6.2.3.4.42. Recomendar e implantar boas práticas de segurança de banco de dados;
- 1.6.2.3.4.43. Subsidiar os servidores do Contratante na elaboração de projetos para a melhoria dos serviços da área;
- 1.6.2.3.4.44. Coordenar a criação, verificação, atualização e implementação dos scripts de solução de problemas na área de Bancos de Dados;
- 1.6.2.3.4.45. Produzir, conferir e executar SQL scripts nos SGBDs, necessários ao funcionamento, atualização e implantação de novas funcionalidades nos bancos de dados;
- 1.6.2.3.4.46. Criação de scripts para ETL destinados à extração, transformação e carga dos dados de uma ou mais bases de dados de origem para uma ou mais bases de dados;
- 1.6.2.3.4.47. Gerenciamento da disponibilidade e performance (*tuning*) de banco de dados;
- 1.6.2.3.4.48. Monitorar o uso, volume de transações, usuários conectados, tempo de resposta, nível de concorrência, etc;
- 1.6.2.3.4.49. Geração de relatórios relacionados à performance e integridade do banco de dados;
- 1.6.2.3.4.50. Garantia de integridade das informações recuperadas e cópias de segurança previamente efetuadas por rotinas agendadas e documentadas seguindo padrões de responsabilidade;
- 1.6.2.3.4.51. Definição dos níveis de integridade e segurança dos dados nos diversos níveis;
- 1.6.2.3.4.52. Definição dos dados necessários à obtenção das informações;
- 1.6.2.3.4.53. Recuperação de informações em situações de desastre;
- 1.6.2.3.4.54. Criação / alteração de *triggers*, *stored procedures* e *functions*;
- 1.6.2.3.4.55. Alteração de privilégios de acesso aos bancos de dados;
- 1.6.2.3.4.56. Manutenção de modelos, padrões, dicionários, nomes, tipos de dados;
- 1.6.2.3.4.57. Manter atualizada a Base de Dados de Configuração de todos os ativos de bancos de dados.

1.6.2.3.5. **Conectividade e Comunicação**

- 1.6.2.3.5.1. Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, *softwares* e *hardwares* que compõe o ambiente de conectividade e comunicação do Contratante;
- 1.6.2.3.5.2. Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de conectividade e comunicação do Contratante;
- 1.6.2.3.5.3. Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de conectividade e comunicação do Contratante;
- 1.6.2.3.5.4. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- 1.6.2.3.5.5. Acompanhar fornecedores caso necessário;

- 1.6.2.3.5.6. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
- 1.6.2.3.5.7. Instalar, configurar e gerenciar os dispositivos de armazenamento como discos, controladoras, unidades robotizadas de fita magnética;
- 1.6.2.3.5.8. Gerenciar os componentes e *Network Attached Storage (NAS)*, *Storage Area Networks (SANs)*, e *Content Addressable Storage*;
- 1.6.2.3.5.9. Monitorar os seguintes parâmetros de funcionamento dos componentes das SANs, DAS, NAS e CAS, disponibilidade dos equipamentos;
- 1.6.2.3.5.10. Instalar, configurar e gerenciar solução de *Backup* e *Archive* utilizada pelo Contratante nos servidores de aplicações e serviços, e garantir o funcionamento;
- 1.6.2.3.5.11. Sustentar solução de nuvem privada e pública utilizada pelo Contratante;
- 1.6.2.3.5.12. Sustentar solução de hiper-convergência em uso no ambiente de datacenter do Contratante;
- 1.6.2.3.5.13. Elaborar, manter e instalar scripts e procedimentos nas ferramentas de monitoramento utilizadas pelo Contratante;
- 1.6.2.3.5.14. Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe a camada de sustentação;
- 1.6.2.3.5.15. Operar, administrar e manter os servidores físicos e virtuais do Contratante;
- 1.6.2.3.5.16. Apoiar a elaboração e manter atualizado o inventário de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como suas topologias;
- 1.6.2.3.5.17. Instalar, mover e remover *rack's*, cabos e fibra ótica, observando a capacidade energética, térmica e lógica do ambiente tecnológico do Contratante;
- 1.6.2.3.5.18. Atuar na instalação, na conexão e no reordenamento de cabos e pontos de acesso da rede local (LAN), inclusive organização de *patch cords*;
- 1.6.2.3.5.19. Participar de reuniões junto ao Contratante para tratativa de assuntos técnicos pertinentes à área;
- 1.6.2.3.5.20. Executar outros serviços relacionados a infraestrutura do Contratante;
- 1.6.2.3.5.21. Configurar e sustentar os componentes – hardware, software e serviços que suporta toda a solução de telefonia IP e rede de dados;
- 1.6.2.3.5.22. Administrar, manter a configuração dos usuários do Microsoft *Active Directory* visando sua integração;
- 1.6.2.3.5.23. Criação, alteração e manutenção das configurações de ramais dos usuários na Central Telefônica;
- 1.6.2.3.5.24. Configuração e manutenção dos planos de roteamento da solução de telefonia, incluindo o bloqueio e desbloqueio de ramais;
- 1.6.2.3.5.25. Garantir a operacionalidade, acessibilidade, disponibilidade e integridade (adequação aos padrões de configurações estabelecidos pelo órgão) dos serviços de telefonia;
- 1.6.2.3.5.26. Planejar, implantar, configurar, administrar, sustentar a infraestrutura e os ativos de rede de acordo com as políticas institucionais de segurança de informação do Contratante;
- 1.6.2.3.5.27. Criar e remover rotas e redes locais virtuais (VLANs) a partir da configuração dos ativos de rede;
- 1.6.2.3.5.28. Gerenciar enlaces de longa distância que operam nos protocolos *Ethernet*, ATM, *Frame Relay* ou MPLS;
- 1.6.2.3.5.29. Elaborar e manter atualizada a documentação e mapeamento de topologia de infraestrutura de rede;
- 1.6.2.3.5.30. Manter atualizada a Base de Dados de Configuração de todos os ativos de rede garantindo a consistência e a segurança das informações;
- 1.6.2.3.5.31. Manter e administrar os recursos de hardware e software da Central Telefônica IP/PABX IP;
- 1.6.2.3.5.32. Instalar, configurar e manter *Gateways* de serviços de telefonia;
- 1.6.2.3.5.33. Reconfigurar parâmetros de funcionamento da solução de telefonia IP;
- 1.6.2.3.5.34. Pesquisa de mau funcionamento de equipamentos e recursos de TIC, com a realização de procedimentos de isolamento de falhas, diagnóstico, reparo e manutenção. São considerados equipamentos e recursos de TIC: nobreaks, servidores, *storages*, *switches*, roteadores, link de comunicação, rede cabeada, rede sem fio e demais componentes da infraestrutura de TIC;
- 1.6.2.3.5.35. Manutenção nos equipamentos e recursos da infraestrutura de TIC que possuem baixa complexidade tecnológica, assim entendidos aqueles que possuem arquitetura comum de mercado, com padrões abertos e com procedimentos de manutenção de domínio técnico comum. Inclui serviços tais como troca de módulos, reparos de baixa complexidade, manutenções preventivas de rotina e execução de procedimentos padrões recomendados pelos fabricantes;
- 1.6.2.3.5.36. Troca de módulos e peças comuns, instalação, configuração, montagem de equipamentos e de infraestrutura de TIC, manutenção da rede de cabeamento estruturado, confecção de pontos de rede, pontos de telefonia.

1.6.2.3.6. **Segurança de TIC**

- 1.6.2.3.6.1. Projetar, operar, administrar e manter o conjunto de soluções, ferramentas, softwares e hardwares que compõe o ambiente de segurança de TIC do Contratante;
- 1.6.2.3.6.2. Tratar incidentes, problemas, requisições e mudanças relacionados ao ambiente de segurança de TIC do Contratante;
- 1.6.2.3.6.3. Realizar configurações, alterações e otimizações no ambiente de segurança de TIC do Contratante;
- 1.6.2.3.6.4. Realizar testes de vulnerabilidades dos sistemas e serviços de TIC do Contratante, identificando os riscos e sugerindo ações para o devido tratamento;
- 1.6.2.3.6.5. Apoiar na elaboração e manutenção da política de segurança do Contratante;

- 1.6.2.3.6.6. Apoiar na elaboração e manutenção do plano de continuidade de negócio do Contratante;
- 1.6.2.3.6.7. Apoiar na elaboração e manutenção do plano de gerenciamento de risco do Contratante;
- 1.6.2.3.6.8. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;
- 1.6.2.3.6.9. Acompanhar fornecedores caso necessário;
- 1.6.2.3.6.10. Elaborar e manter atualizada a documentação de todo o ambiente;
- 1.6.2.3.6.11. Implementar ferramentas e práticas para monitorar proativamente o ambiente de TI em busca de possíveis ameaças e vulnerabilidades;
- 1.6.2.3.6.12. Estabelecer e manter um plano de recuperação de desastres para garantir a continuidade dos negócios em caso de um incidente de segurança significativo.
- 1.6.2.3.6.13. Cumprir e dar suporte ao monitoramento do cumprimento da Política de Segurança Institucional do Contratante;
- 1.6.2.3.6.14. Instalar e customizar softwares aplicativos e equipamentos relacionados à segurança de rede adquiridos e/ou homologados;
- 1.6.2.3.6.15. Fornecer suporte técnico para o Contratante em assuntos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações;
- 1.6.2.3.6.16. Pesquisar vulnerabilidades e atualizações de segurança, e apoiar o planejamento de mudanças para a sua implementação;
- 1.6.2.3.6.17. Gerar e consolidar para o Contratante, no âmbito de sua equipe de tratamento e resposta a incidentes de rede, os relatórios de ataque;
- 1.6.2.3.6.18. Administrar o ambiente de sincronização de horário corporativo, incluindo a verificação de funcionamento, monitoramento;
- 1.6.2.3.6.19. Consolidar, em manuais e scripts, todos os procedimentos de segurança adotados, sejam novos ou já implantados pelo Contratante;
- 1.6.2.3.6.20. Administrar a aplicação de políticas de controle de acesso à rede local, com ou sem fio;
- 1.6.2.3.6.21. Adoção de controles e métodos presentes nas normas ISO sobre Segurança da Informação;
- 1.6.2.3.6.22. Análise e rastreamento de evidências de incidentes de segurança da informação;
- 1.6.2.3.6.23. Realizar testes de vulnerabilidades periódicos conforme as melhores práticas de Segurança da Informação;
- 1.6.2.3.6.24. Apoiar a elaboração ou redefinição dos Planos de Continuidade de Serviços para a área de TI (ITSCM), realizando levantamento;
- 1.6.2.3.6.25. Realizar prospecção, teste e indicação de soluções de Segurança da Informação e Comunicações, inclusive baseadas em códigos;
- 1.6.2.3.6.26. Executar as rotinas de operação e administração do firewall corporativo, visando garantir a disponibilidade, o melhor desempenho;
- 1.6.2.3.6.27. Implantar e configurar os túneis de VPN IPSEC para intercomunicação com outros órgãos parceiros via rede WAN e Internet;
- 1.6.2.3.6.28. Administrar as soluções de VPN SSL para acesso externo via browser à intranet corporativa;
- 1.6.2.3.6.29. Apoiar o Contratante na implantação e consolidação de ferramenta específica para a análise e correlação de eventos e gestão de risco;
- 1.6.2.3.6.30. Administrar os servidores e *appliances* que realizam as funções de *proxy* e *cache* de acesso à Internet, incluindo configuração;
- 1.6.2.3.6.31. Administrar a solução de Antivírus Corporativo, com a configuração de estações e de servidores de distribuição;
- 1.6.2.3.6.32. Administrar, em conjunto com a equipe especializada em sistemas de comunicação e mensagens eletrônicas;
- 1.6.2.3.6.33. Administrar solução de detecção e prevenção de intrusões (IPS/IDS), incluindo configuração e testes de regras, filtragem de tarefas;
- 1.6.2.3.6.34. Administrar solução contra APTs (*Advanced Persistent Threats*), para localização e mitigação de ameaças, e realizar a análise técnica;
- 1.6.2.3.6.35. Apoiar a implementação de mecanismos de Prevenção à Evasão de Dados (DLP – *Data Loss Prevention*) no ambiente corporativo;
- 1.6.2.3.6.36. Apoiar a implantação e o gerenciamento de mecanismos de autenticação baseados no protocolo 802.1X para as redes LAN;
- 1.6.2.3.6.37. Auxiliar na manutenção e administração da infraestrutura de Certificação Digital do Contratante;
- 1.6.2.3.6.38. Apoiar à execução das atividades das demais equipes de suporte especializado no que tange à segurança da informação;
- 1.6.2.3.6.39. Participar do tratamento de incidentes de segurança da informação e comunicações e, quando solicitado, participar em atividades;
- 1.6.2.3.6.40. Apoiar na manutenção e administração dos sistemas que envolvem criptografia e assinaturas digitais;
- 1.6.2.3.6.41. Apoiar o Contratante em projetos/atividades de conscientização e palestras em segurança da informação;
- 1.6.2.3.6.42. Apoiar na elaboração de planos de teste do ambiente de infraestrutura de alta disponibilidade do Contratante, que deverá ser mantido;
- 1.6.2.3.6.43. Monitorar o funcionamento e consumo de recursos dos *appliances* e demais ativo de segurança da informação;
- 1.6.2.3.6.44. Executar mudanças, migrações, atualizações, implantações e testes de novos produtos;

1.6.2.3.6.45. Checagem, ajustes, monitoramento e análise de regras para *antispam* falso positivo, quarentena, liberação de e-mails bloqueados.

1.6.2.3.7. Monitoramento de Serviços de TIC

1.6.2.3.7.1. Realizar o monitoramento dos sistemas, aplicações, serviços e infraestrutura de TIC do Contratante através de ferramenta (as) especializada (as);

1.6.2.3.7.2. Executar o plano de comunicação realizando os acionamentos dos responsáveis pela resolução dos incidentes, bem como manter informadas as partes interessadas;

1.6.2.3.7.3. Operar, administrar e manter o conjunto de ferramentas e softwares que compõe a solução de monitoramento de TIC do Contratante;

1.6.2.3.7.4. Realizar configurações, alterações e otimizações na solução de monitoramento de TIC do Contratante;

1.6.2.3.7.5. Manter o ambiente atualizado observando as orientações previstas no gerenciamento de mudanças;

1.6.2.3.7.6. Acompanhar fornecedores caso necessário;

1.6.2.3.7.7. Elaborar e manter atualizada a documentação de toda a solução;

1.6.2.3.7.8. Auxiliar na implantação de ferramentas de monitoramento de infraestrutura de TI (ITIM) capaz de monitorar em tempo real saúde de componentes de infraestrutura de TI.

1.6.2.3.8. Estratégia de Serviços de TIC

1.6.2.3.8.1. Conduzir uma análise abrangente das necessidades atuais e futuras da infraestrutura de TIC do órgão/entidade contratante, abrangendo as demandas do negócios e expectativas dos usuários finais;

1.6.2.3.8.2. Realizar o diagnóstico detalhada da infraestrutura de TIC existente com identificação de pontos fortes, fraquezas, oportunidades e ameaças, que resulte na elaboração de um plano de ação, proposta de melhorias para arquiteturas de rede, ativos de rede, servidores, CPDs, escopo e desenho de funcionamento de rede de setores;

1.6.2.3.8.3. Contribuir para efetivação de diagnóstico e plano de ação para correção de problemas e mitigação de riscos;

1.6.2.3.8.4. Estabelecer metas e objetivos claros alinhados com os objetivos gerais da organização e que garanta que os objetivos sejam específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais;

1.6.2.3.8.5. Criar um *roadmap* estratégico que detalhe as etapas para alcançar os objetivos estabelecido e divida as ações em fases para facilitar a implementação e monitoramento;

1.6.2.3.8.6. Avaliar como tecnologias emergentes relevantes para a infraestrutura de TIC podem ser incorporadas para melhorar a eficiência e a eficácia;

1.6.2.3.8.7. Desenvolver um plano de gestão de mudanças para lidar com transições na infraestrutura de TIC;

1.6.2.3.8.8. Integrar medidas robustas de segurança da informação em toda a infraestrutura em conformidade com regulamentações e padrões de segurança;

1.6.2.3.8.9. Estabelecer métricas de desempenho e implemente sistemas de monitoramento e realizar revisões periódicas para avaliar o progresso e fazer ajustes conforme necessário;

1.6.2.3.8.10. Envolver todas as partes interessadas relevantes, incluindo usuários finais, equipes de TI e liderança organizacional;

1.6.2.3.8.11. Desenvolver planos de contingência e recuperação para lidar com interrupções inesperadas na infraestrutura de TIC, com realização de teste regulares desses planos para garantir sua eficácia;

1.6.2.3.8.12. Considerar práticas sustentáveis na gestão da infraestrutura, buscando eficiência energética e redução do impacto ambiental;

1.6.2.3.8.13. Emitir mensalmente um relatório de atividades (Caderno Mensal das Atividades), contendo a consolidação dos serviços realizados, o detalhamento das principais ações e o inventário dos ativos e da documentação da infraestrutura;

1.6.2.3.8.14. Manter atualizado o Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC);

1.6.2.3.8.15. Realizar ações proativas relacionadas ao gerenciamento da capacidade, com a proposição de melhorias e de atualizações no parque tecnológico;

1.6.2.3.8.16. Realizar especificações técnicas para a aquisição de bens e serviços de TIC relacionados a projetos de manutenção, de atualização e de ampliação da infraestrutura de TIC;

1.6.2.3.8.17. Elaborar um plano de transferência de conhecimentos e de transição da operação da infraestrutura de TIC, contendo os procedimentos e as informações necessárias, atualizados mensalmente.

1.6.3. Papeis e responsabilidades

1.6.3.1. A prestação de serviços objeto desta contratação depende majoritariamente de profissionais técnicos e qualificados.

1.6.3.1.1. O Contratado será responsável pela prestação dos serviços de sustentação, gestão, instalação, configuração, atualização, manutenção e operação da infraestrutura de TIC da unidade, caracterizando-se pela elevada criticidade, por cuidar da disponibilidade do ambiente computacional como um todo. Os principais requisitos para o Terceiro Nível são a a ação proativa na infraestrutura do ambiente tecnológico do órgão/entidade, visando correção de erros detectados que não puderam ser resolvidos no Primeiro Nível e no Segundo Nível de atendimento de Service Desk, bem como o acionamento de representantes de fabricantes de *software* e *hardware* e a observância às recomendações e boas práticas ITIL, para atendimento de acordo com o nível de prioridade, o impacto e a urgência da solicitação.

1.6.3.1.2. As ferramentas e utensílios comuns, necessários para a realização dos serviços, tais como alicate, chave de fenda, multímetro, testador de cabo, abraçadeira e solda, bem como Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's serão providos pelo Contratado. Os demais materiais necessários para a realização dos serviços envolvendo *softwares*, *hardware* e peças, tais como cabo de rede e conectores, serão providos pelo Contratante.

1.6.3.2. Considerando também que os órgãos e entidades possuem unidade administrativas diversas, especialmente nos casos de atendimento presencial, deve ser possível o estabelecimento de montagens de equipes fixas para determinadas localidades e equipe rotativa volante para demandas de ações sob demanda.

1.6.3.2.1. Mão de obra direta por postos fixos

1.6.3.2.1.1. Entende-se por equipe em posto fixo, aquela em que a mão de obra que a compõe será alocada em caráter permanente na unidade para a qual encontra-se designada, sob jornada de trabalho preestabelecida, pelo período de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme acordo coletivo firmado com o sindicato local e desempenhando as funções atribuídas ao cargo para o qual foi contratada, sob supervisão e responsabilidade técnica do Contratado, sujeita à fiscalização do Contratante. O quantitativo de profissionais alocados pode ser alterado a qualquer tempo, a critério do Contratante, respeitando o quantitativo global de profissionais estipulado no Edital e seus Anexos.

1.6.3.2.2. Mão de obra direta por postos rotativos

1.6.3.2.2.1. Entende-se por equipe em posto rotativo, aquela em que a mão de obra que a compõe, atenderá, por escala, a unidade para a qual foi designada, sob jornada de trabalho preestabelecida. Trata-se de profissionais que irão atender outras unidades em sistema de rodízio, de forma programada e de acordo com calendário de execução, na jornada compreendida pelo período de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme acordo coletivo firmado com o sindicato local.

1.6.3.2.3. Sobreaviso e horas extras

1.6.3.2.3.1. Caso solicitado pelo Contratante e devidamente formalizado, o Contratado deixará seus profissionais de sobreaviso, visando a prestação de serviços fora do horário de expediente convencional, inclusive nos finais de semana e feriados, na forma de sobreaviso.

1.6.3.4.3.2. O Contratado deverá manter a escala de sobreaviso e os contatos dos plantonistas atualizados junto ao Contratante e deverá responder, dentro de 20 (vinte) minutos, aos eventuais chamados de suporte durante o período de sobreaviso.

1.6.3.4.3.3. Em caso de prestação de serviços em regime de sobreaviso, a remuneração será proporcional ao quantitativo de horas de sobreaviso realizadas e utilizará ainda a seguinte conversão: cada 1 hora de serviço em sobreaviso equivale a 0,4 hora de serviço em horário convencional, conforme ponderação do tipo o perfil do profissional colocado de sobreaviso do item 1.6.3.9.

1.6.3.4.3.4. O cálculo da remuneração a ser paga em caso de sobreaviso (0,4 hora de serviço em horário convencional) levou em conta o parágrafo 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que determina que, para todos os efeitos, as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração normal e a determinação do Tribunal Superior do Trabalho 6 de que o pagamento de horas em sobreaviso deve refletir no cálculo do Descanso Semanal Remunerado (DSR). Tomando-se como base um mês civil (25 dias úteis - inclui sábados - e 5 dias não úteis - domingos/feriados), o DSR é de 20%.

1.6.3.4.3.5. Caso haja chamado para a prestação de serviços nesse período, cessará o pagamento pelo tempo de sobreaviso, iniciando-se o pagamento pelas horas de serviço efetivamente prestado, retomando-se os pagamentos dos valores previstos para sobreaviso após o término do atendimento, caso isso ocorra no período previsto para essa finalidade.

1.6.3.4.3.6. As justificativas das atividades realizadas nas condições do subitem anterior deverão ficar registradas no sistema de acompanhamento dos serviços prestados como evidências para o controle e a validação do serviço a ser faturado.

1.6.3.4.3.7. A prestação de serviço em sobreaviso ocorrerá de acordo com a legislação vigente e não excederá a quantidade de horas por profissional permitida pela legislação trabalhista vigente.

1.6.3.4.3.8. O Contratado deverá, às suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para sua equipe técnica ou para o Contratante, deixar à disposição de cada profissional colocado de sobreaviso kit composto de microcomputador portátil (notebook ou laptop), telefone móvel celular e conexão à internet via tecnologia GPRS, EDGE, 3G ou superior, com respectivo modem, a fim de permitir, quando possível, a prestação remota de serviços de forma satisfatória, ou garantir o deslocamento do profissional para unidade demandante em caso de necessidade de atendimento presencial.

1.6.3.4.3.9. Os serviços extras, caso solicitado pelo Contratante, são atividades realizadas fora do horário convencional dos órgãos e entidades anuentes, devido a atividades excepcionais tais como atendimento de incidentes, acionamento durante o regime de sobreaviso.

1.6.3.4.3.10. Em caso de prestação de serviço em regime de serviço extra, a remuneração será proporcional ao quantitativo de horas de serviços extras realizados e utilizará ainda a seguinte conversão: cada 1 hora de serviço durante o serviço extra equivale a 1,8 hora de serviço em horário convencional.

1.6.3.4.3.11. O cálculo da remuneração a ser paga em caso de serviço extra (1,8 hora de serviço em horário convencional) levou em conta a baixa probabilidade de acionamento em dias não úteis e em janela de horário que caiba o pagamento de adicional noturno, o parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que determina que a remuneração da hora extra será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal e A Súmula nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual as horas extras devem ser computadas no cálculo do DSR. Tomando -se como base um mês civil (25 dias úteis - inclui sábados - e 5 dias não úteis - domingos/feriados), o DSR é de 20%.

1.6.3.4.3.12. A prestação de serviço extra ocorrerá de acordo com a legislação vigente e não excederá a quantidade de horas por profissional permitida pela legislação trabalhista vigente.

1.6.3.5. A prestação de serviços na modalidade remota seguirá o calendário de dias úteis e o fuso horário da localidade dos órgãos e entidades solicitantes do serviço, indicada na Ordem de Serviço, independentemente do local de onde estejam fisicamente os profissionais envolvidos.

1.6.3.7. No caso de ponto facultativo, fica a critério do Contratante definir se haverá ou não prestação dos serviços. Caso haja, não haverá diferenciação de valor a ser pago para execução dos serviços.

1.6.3.9. Usando como referência os perfis profissionais estipulados na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, identificou-se os seguintes perfis profissionais para composição dos conhecimentos e habilidades necessárias à execução do serviço contratado.

1.6.3.9.1. Analista de suporte computacional (Júnior, Pleno e Sênior);

1.6.3.9.2. Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação;

1.6.3.9.3. Administrador de banco de dados - (Júnior, Pleno e Sênior);

- 1.6.3.9.4. Administrador de sistemas operacionais (Júnior, Pleno e Sênior);
 - 1.6.3.9.5. Analista de redes e de comunicação de dados (Júnior, Pleno e Sênior);
 - 1.6.3.9.6. Técnico de Rede (Telecomunicações) (Júnior, Pleno e Sênior);
 - 1.6.3.9.7. Analista de sistemas de automação - (Júnior, Pleno e Sênior);
 - 1.6.3.9.8. Administrador em segurança da informação - (Júnior, Pleno e Sênior);
 - 1.6.3.9.9. Gerente de segurança da informação;
 - 1.6.3.9.10. Especialista em Computação em Nuvem - *Cloud* (Pleno e Sênior).
- 1.6.3.10. O quadro a seguir demonstra de forma não exaustiva a atuação de cada perfil:

PERFIL PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
Analista de suporte computacional (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante em nível 3 em uma central de atendimento ou associado ao centro de dados. Presta serviços de gerenciamento servidores, <i>storages</i> , entre outros equipamentos do centro de dados ou no ambiente virtualizado. Atua também no gerenciamento procedimentos de recuperação de desastres computacionais, gerenciamento de recursos computacionais avançados (a exemplo impressão e de comunicação institucional) que demandam alocação, configuração ou instalação de <i>softwares</i> ou construção e execução monitoramento e gerenciamento desses recursos.
Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais alocados no monitoramento, controle TIC, garantindo a adequada prestação dos serviços, bem como controlando e planejando operacionalmente as ações dessa equipe. I decisão do órgão auxiliando na prospecção de soluções de infraestrutura de TIC, fornecimento de informações táticas e operacionais aprimoramento dos serviços de operações na infraestrutura de TIC.
Administrador de banco de dados - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável pela administração, operação, gerenciamento, otimização e monitoramento dos recursos de banco de dados. dos esquemas de banco de dados, alocação e administração de recursos físicos e lógicos, realiza dimensionamentos e prospecção promove adequações, aprimoramentos e expansão dos recursos. Pode atuar na análise de dados propondo padrões e assegurando recursos para armazenamento e utilização de dados corporativos.
Administrador de sistemas operacionais (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na camada de virtualização e orquestração de sistemas operacionais de servidores de dados. Presta serviços ampliação de ambientes de <i>containers</i> . Responsável pela adequada operação, desempenho e uso racional de recursos utilizados orquestradores de <i>containers</i> e virtualizadores.
Analista de redes e de comunicação de dados (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional que atua na intercomunicação de redes locais e de longa distância, com ou sem fio, assegurando a operação, desempenho e comunicação de dados, bem como no aprimoramento e funcionamento adequados dos ativos de redes. Presta serviços de execução dos projetos de redes, além da configuração e otimização de recursos de interconexão de dados.
Técnico de Rede (Telecomunicações) (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional atuante no monitoramento, configuração, manutenção e otimização de recursos de telecomunicações de dados, áudio e vídeo e garantia do desempenho de redes de telecomunicações, centrais de comutação e integração a serviços de telefonia digital.
Analista de sistemas de automação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar a utilização adequada de soluções de integração (CI) ou de entrega contínua (CD). Pode atuar propor, projetar, executar e aprimorar arquiteturas de soluções necessárias à manutenção e melhoria das operações na infraestrutura arquiteto de computação em nuvem, ou ainda como arquiteto de soluções híbridas.
Administrador em segurança da informação - (Júnior, Pleno e Sênior)	Profissional responsável por assegurar a prestação de serviços de segurança da informação, incluindo o monitoramento e tratamento implantação e monitoramento de controles de segurança, realização dos diferentes testes e inspeções de segurança. presta serviços preventivo e reativo relacionados aos diferentes ativos da infraestrutura, bem como apoia na implementação das ações técnicas previstas
Gerente de segurança da informação	Profissional com responsabilidade de coordenar e gerenciar a atuação dos demais profissionais de segurança da informação, garantir serviços, bem como controlando e planejando operacionalmente as ações dessa equipe. Presta também apoio à tomada de decisão de prospecção de soluções de segurança da informação, fornecimento de informações táticas e operacionais, e proposição de ações de segurança da informação seja preventiva ou reativa.
Especialista em Computação em Nuvem - <i>Cloud</i> (Pleno e Sênior)	Profissional responsável pela infraestrutura de nuvem, envolvendo a arquitetura, estruturação, operação, monitoramento, otimização ambientes em nuvem.

1.6.4. Requisitos de Garantia e Manutenção

1.6.4.1. O Contratado deverá prover garantia aos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. O Contratado deve assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e ao Acordo de Nível de Serviço exigido – o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos ambientes gerenciados. O Contratado também responderá pela reparação dos danos causados ao Contratante e/ou a terceiros devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de sua ação ou omissão. Os serviços executados como garantia não serão remunerados.

1.6.5. Requisitos Temporais

1.6.5.1. O Contratado deverá cumprir os prazos previstos, inclusive os descritos no Termo de Referência, respeitando os prazos máximos estabelecidos e zelando pelo cumprimento do Acordo de Nível de Serviço exigido.

1.6.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

1.6.6.1. Na execução dos serviços contratados, o Contratado deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente gerenciado. Além disso, deve adotar e se responsabilizar por medidas efetivas quanto ao seguinte:

1.6.6.1.1. Evitar vazamento de dados e fraudes digitais nos ambientes gerenciados sob sua responsabilidade técnica;

1.6.6.1.2. Executar processo de gestão de riscos de segurança da informação nos ambientes gerenciados sob sua responsabilidade técnica;

1.6.6.1.3. Assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do negócio implementado pelos ambientes gerenciados sob sua responsabilidade técnica;

1.6.6.1.4. Assegurar o adequado tratamento de dados pessoais e informações classificadas dos quais venha a ter conhecimento ou manusear em razão da execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n° 13.709, de 2018 e em aderência aos requisitos de segurança da informação vigentes no ambiente do Contratante;

1.6.6.1.5. Assegurar a gestão e o tratamento de incidentes de forma sistematizada, em estrita harmonia aos requisitos vigentes no ambiente do Contratante;

1.6.6.1.6. Aceitar, viabilizar e executar auditoria de Segurança da Informação visando a apurar falhas e/ou atestar a conformidade dos serviços prestados com os requisitos contratados;

1.6.6.1.7. O Contratado deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.

1.6.7. Requisitos de Projeto e de Implementação

1.6.7.1. Na execução e implementação de atividades e projetos o Contratado deverá observar os padrões e diretrizes vigentes nos ambientes do Contratante, tais como técnicas, métodos, arquiteturas e documentação, dentre outros.

1.6.8. Requisitos de Implantação e Estabilização

1.6.8.1. Durante o período de implantação operacional, limitado aos 90 (noventa) dias posteriores ao início da execução, o Contratado deverá adotar todas as medidas de sua competência para assegurar a execução satisfatória dos serviços – incluindo ajustes, alinhamento e/ou adequação de seus processos de trabalho.

1.6.8.2. Após 90 (noventa) dias do início da execução do contrato, o Contratado deverá estar totalmente operacional, com conhecimento de todos os serviços de TIC e ambientes de infraestrutura de TIC do Contratante, a fim de garantir o sucesso de transição sem prejuízo do negócio.

1.6.8.3. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do contrato serão considerados como período de estabilização e transição, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir ao Contratado realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido.

1.6.8.4. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

1.6.8.4.1. Para o primeiro mês de execução, o valor da glosa, se existir, sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento);

1.6.8.4.2. Para o segundo mês de execução, o valor da glosa, se existir, sofrerá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento);

1.6.8.4.3. Para o terceiro mês de execução, o valor da glosa, se existir, sofrerá uma redução de 20% (vinte por cento);

1.6.8.4.4. A partir do quarto mês de execução, o valor da glosa, se existir, não sofrerá nenhuma redução, ou seja, será aplicado o valor total da glosa calculada no referido mês.

1.6.8.5. Não será concedido período de implantação operacional nos eventos de prorrogação contratual.

1.6.8.6. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal.

1.6.8.7. Após a assinatura do contrato por ambas as partes, publicação do Contrato no PNCP e emissão da primeira ordem de serviço, o Contratado terá o início imediato para inicialização dos serviços.

1.6.9. Requisitos de Experiência Profissional

1.6.9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sendo esta qualificação aferida em tempo de experiência e formação, para permitir que os profissionais atuem em diagnósticos proativos de problemas em ambiente corporativo de TIC e com a capacidade técnica necessária para atender toda a amplitude de complexidade para os procedimentos de sustentação da infraestrutura de TIC dos órgãos e entidades participantes.

1.6.9.1.1. O Contratado deverá comprovar, por meio de carta de apresentação, a qualificação profissional dos seus empregados alocados na execução dos serviços, no início da execução do contrato e nos demais ingressos de funcionários do Contratado.

1.6.9.1.2. Os profissionais envolvidos durante a prestação dos serviços deverão manter durante toda a vigência do contrato as competências, qualificações e habilidades necessárias ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

1.6.9.2. O Contratado deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestarem serviços para o Contratante, de acordo com a necessidade dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE e em horário diverso à prestação dos serviços.

1.6.9.2.1. O Contratado se responsabilizará pela atualização dos conhecimentos de seus profissionais nas novas versões ou *releases* de *softwares* ou aplicativos que façam parte das tecnologias utilizadas pelo Contratante.

1.6.9.2.2. Todo e qualquer treinamento técnico necessário para perfeita execução dos serviços, que não inclua os procedimentos específicos do Contratante, deverá ser realizado por conta do Contratado, devendo estar contemplado em sua proposta de preços.

1.6.9.3. O Contratante se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pelo Contratado. Desta forma, quando solicitado, o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, além das certificações.

1.6.9.3.1. As qualificações exigidas para os profissionais que executarão os serviços contratados deverão ser comprovadas por meio de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho assinados ou outro meio idôneo.

1.6.9.4. Requisitos comuns a todos os profissionais:

1.6.9.4.1. Profissional Júnior: adequado para exercer atividades de menor complexidade e que exigem menor experiência ou qualificação profissional. Geralmente, não apresenta autonomia para tomadas de decisão operacional;

1.6.9.4.2. Profissional Pleno: adequado para exercer atividades com um maior grau de complexidade, que requerem uma capacidade maior de análise crítica e resolução de problemas, além de exigir maior experiência ou qualificação profissional;

1.6.9.4.3. Profissional Sênior: adequado para exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada.

Tipo de profissional	Júnior	Pleno	Sênior
Formação mínima	<p>Todos os profissionais, exceto Técnico de Rede, devem possuir diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior preferencialmente, em qualquer área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Engenharia da Computação ou demais áreas de Tecnologia da Informação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p>Caso o diploma de curso de graduação de nível superior seja em qualquer área de formação, o mesmo deve ser acompanhado de certificado de conclusão de especialização na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo 360 horas/aula, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p>O perfil Técnico de Rede deve ser comprovado com diploma de curso técnico.</p>		
Qualificação	Não se aplica	<p>Possuir título de pós-graduação de especialização na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo 360 horas/aula, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p>Caso o profissional não possua título de pós-graduação, mas tenha tempo mínimo de experiência, o título pode ser substituído por certificação compatível com área de atuação após avaliação do Contratante.</p>	<p>Possuir título de pós-graduação de especialização na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo 360 horas/aula, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p> <p>Caso o profissional não possua título de pós-graduação, mas tenha tempo mínimo de experiência, o título pode ser substituído por certificação compatível com área de atuação após avaliação do Contratante.</p>
Tempo mínimo de experiência profissional	Mínimo de 1 (um) ano de experiência	3 (três) anos de experiência.	5 (cinco) anos de experiência.

1.6.10. Requisitos de Formação da Equipe

1.6.10.1. Durante todo o período de execução contratual o Contratado deve manter atendimento a todos os requisitos dos perfis profissionais, de modo a assegurar sua capacidade de atender às demandas do Contratante, de acordo com suas responsabilidades técnicas e os níveis mínimos de serviço exigidos.

1.6.10.1.1. É responsabilidade única do Contratado, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pelo Contratante.

1.6.10.2. O Contratante poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentem o nível técnico satisfatório ou mesmo mantenham comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, manifestadamente, solicitar sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.6.10.3. Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Contratado, desde que os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.10.4. O Contratado deverá indicar um Preposto, que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

1.6.10.4.1. O Preposto não necessita ficar *in loco* em tempo integral nas dependências do Contratante. No entanto, deverá estar acessível em qualquer dia e horário, de forma presencial ou através de videoconferência, ou número telefônico em regime de sobreaviso, para esclarecer dúvidas e encaminhar procedimentos para a solução de problemas.

1.6.11. Infraestrutura Tecnológica

1.6.11.1. Para a execução do serviço, o Contratante proverá toda a infraestrutura tecnológica (*hardware e software*) para a prestação de serviços em suas dependências.

1.6.11.2. Caso entenda necessário, para a execução dos serviços contratados, o Contratado poderá propor a adoção de novos componentes e/ou ferramentas de diferentes versões das ferramentas adotadas no ambiente tecnológico do Contratante, cabendo a este a análise e aprovação ou não de sua utilização.

1.6.11.3. As eventuais atualizações realizadas no ambiente tecnológico do Contratante serão comunicadas ao Contratado.

1.6.12. Processo de Gestão

1.6.12.1. O Processo de Gestão irá observar o completo adimplemento administrativo e técnico do contrato, verificando se o Contratado prestou os serviços com qualidade e nos prazos acordados, cumprindo todos os indicadores de Acordo de Nível de Serviço definidos neste Termo de Referência.

1.6.12.2. A **gestão contratual** será de responsabilidade do Contratante, que buscará a garantia do seu integral cumprimento, verificando se o Contratado prestou os serviços definidos dentro do seu prazo de execução e com a qualidade prevista neste Termo de Referência.

- 1.6.12.2.1. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicados os abatimentos em faturas e sanções ao Contratado
- 1.6.12.2.2. A execução de uma demanda fora do prazo e da qualidade poderá gerar, automaticamente, abatimentos na fatura e sanções, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa referente à Ordem de Serviço que ampara determinado período, conforme faixas de ajuste/glosas prevista no Acordo de Nível de Serviço.
- 1.6.12.2.3. O Contratante será responsável pela gestão do contrato e autorização dos pagamentos dos serviços prestados, mediante ateste técnico das áreas responsáveis.
- 1.6.12.2.4. As atividades de gestão sobre as equipes alocadas pelo Contratado não serão remuneradas diretamente.
- 1.6.12.3. O Contratante promoverá o intercâmbio de informações diretamente com os prestadores de serviço para a execução de tarefas, e exercerá a fiscalização quanto aos resultados esperados pelos serviços nos termos deste Termo de Referência, sem que haja a subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores do Contratante.
- 1.6.12.4. O Contratante deverá verificar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas no Termo de Referência.
- 1.6.12.5. A fiscalização do contrato deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços prestados e intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 1.6.12.6. A seguir estão elencados, minimamente, papéis do Contratante e Contratado no processos de gestão:
- 1.6.12.6.1. Papéis do Contratante (Área responsável pela gestão e controle de serviços prestados):
- 1.6.12.6.1.1. Solicitar a abertura da Ordem de Serviço;
- 1.6.12.6.1.2. Gerir o processo de faturamento;
- 1.6.12.6.1.3. Conferir os indicadores de Acordo de Níveis de Serviços, bem como o controle das deduções dos valores referentes níveis de serviços quebrados dos serviços prestados nas faturas;
- 1.6.12.6.1.4. Realizar abatimentos em faturas;
- 1.6.12.6.1.5. Gerir as Informações Gerenciais no âmbito do Contrato.
- 1.6.12.6.2. Papéis do Prestador de Serviços (Contratado)
- 1.6.12.6.2.1. Interagir com as áreas do Contratante envolvidas no contrato;
- 1.6.12.6.2.2. Atender as solicitações do Contratante;
- 1.6.12.6.2.3. Manter um preposto junto às áreas do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;
- 1.6.12.6.2.4. O Preposto não necessita ficar *in loco* em tempo integral nas dependências do Contratante. No entanto, deverá estar acessível em qualquer dia e horário, de forma presencial ou através de videoconferência, ou número telefônico em regime de sobreaviso, para esclarecer dúvidas e encaminhar procedimentos para a solução de problemas.
- 1.6.12.6.2.5. Liderar e gerir os recursos humanos alocados para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 1.6.12.6.2.6. Garantir a qualificação técnica dos profissionais alocados no Contratante;
- 1.6.12.6.2.7. Comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados;
- 1.6.12.6.2.8. Emitir termos e relatórios previstos no processo de faturamento;
- 1.6.12.6.2.9. Emitir fatura para os serviços prestados, após aprovação do Contratante.
- 1.6.13. **Indicadores de Acordos de Nível de Serviço e Penalidades**
- 1.6.13.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) definidos nesta seção. Os Níveis de Serviço são indicadores mensuráveis capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações. O gerenciamento dos níveis de serviço perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos pelo órgão ou entidade contratante.
- 1.6.13.1.1. Os níveis mínimos de serviço são regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pelo Contratado na prestação dos serviços. O grau de exigência dos níveis mínimos de serviço pode trazer impactos à prestação do serviço bem como no dimensionamento da equipe necessária à execução das atividades.
- 1.6.13.1.2. Sob o prisma do controle, uma gestão adequada dos níveis de serviço poderá impactar a remuneração devida ao Contratado, objetivando:
- 1.6.13.1.2.1. assegurar que a prestação dos serviços alcance o nível de satisfação pretendido pelo órgão ou entidade contratante;
- 1.6.13.1.2.2. fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Contratado;
- 1.6.13.1.2.3. viabilizar o monitoramento e o controle da execução dos serviços prestados pelo Contratado; e
- 1.6.13.1.2.4. aferir o desempenho do Contratado, que deverá prestar os serviços de modo efetivo e com a qualidade mínima desejada, de modo que sua remuneração devida esteja de acordo com o cumprimento dos termos contratuais e com base na satisfação das expectativas dos clientes e usuários do órgão contratante.
- 1.6.13.2. A definição de indicadores ocorrerá por Categoria de Serviço, contendo sua finalidade, meta, forma de monitoramento, periodicidade, forma de cálculo, faixa de ajuste no pagamento e sanções, com vistas a:
- 1.6.13.2.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- 1.6.13.2.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- 1.6.13.2.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

- 1.6.13.2.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos, que podem aumentar o custo de gestão para o órgão contratante e não agregar o valor esperado.
- 1.6.13.3. A apuração dos indicadores será feita, preferencialmente, a partir de relatórios baseados em informações de por meio de ferramenta automatizada disponibilizada pelo Contratante ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.
- 1.6.13.3.1. Os indicadores devem ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês.
- 1.6.13.3.2. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.
- 1.6.13.3.3. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.
- 1.6.13.3.4. A meta exigida representa o parâmetro de valor - limite máximo (\leq) ou limite mínimo (\geq) - que deve ser alcançado pelo Contratado para cada um dos indicadores.
- 1.6.13.3.5. Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade do Contratado.
- 1.6.13.3.6. O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificada situação alheia à atuação do Contratado, como possíveis erros de *hardware*, falhas e erros de *softwares/sistemas*, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros.
- 1.6.13.3.7. O Contratado, com base nas informações das ferramentas elencadas no subitem 1.6.13.6, será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos neste Termo de Referência, a serem disponibilizados ao Contratante, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.
- 1.6.13.4. Deverão ser apurados, no mínimo, os seguintes indicadores:
- 1.6.13.4.1. Índice de início de atendimento de chamados (requisição e incidentes) dentro do prazo (IAA);
- 1.6.13.4.2. Índice de soluções de chamados (requisição e incidentes) dentro do prazo (ISC);
- 1.6.13.4.3. Índice de disponibilidade de ambiente/serviço (IDAS);
- 1.6.13.4.4. Índice de eficiência no cumprimento de prazos (IECP).
- 1.6.13.5. Em comum acordo entre Contratante e Contratado, de acordo com especificidades e necessidade dos órgãos anuentes, como por exemplo para serviços singulares de cada categoria, poderão ser acordados a inclusão de novos indicadores para aferição de níveis de serviço, inclusive em substituição aos indicadores dos subitens 1.6.13.4.1 a 1.6.13.4.4.
- 1.6.13.6. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, mediante análise de justificativa técnica fundamentada pelo Contratado, desconsiderar qualquer indicador de nível mínimo de serviço do cálculo do faturamento. Para todos os efeitos, nessa situação, a meta para o indicador de Acordo de Nível de Serviço em questão será considerada atingida.
- 1.6.13.7. O detalhamento dos indicadores seguirá a metodologia constante no **ANEXO C - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (104514589)**.
- 1.6.13.8. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor conforme os valores de "redutores aplicáveis".
- 1.6.13.8.1. Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não poderá ultrapassar o limite máximo para redução do valor mensal será de 30%, através de glosa parcial.
- 1.6.13.8.2. Caso o valor de redução obtido para um mês seja superior ao limite, será considerado o abatimento de 30% para o pagamento do mês em questão, não obstante a aplicação de penalidades previstas ou até mesmo a rescisão contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79, a identificação da melhor forma de garantir a disponibilidade dos recursos e serviços de TIC na infraestrutura do Governo do Estado de Minas Gerais abordou três pontos principais.

2.1.1. Disponibilidade da infraestrutura de TIC

Conforme [PORTARIA SGD/MGI Nº 1.070, DE 1º DE JUNHO DE 2023](#), entende-se por "operação de infraestrutura de TIC a prestação de serviços técnicos que estão relacionados à segurança da informação, intercomunicação e rede de comunicação de voz e dados, banco de dados, servidores de rede, sistemas operacionais, sistemas de backup, recursos de armazenamento de dados, monitoramento e gerenciamento operacional". "A operação de infraestrutura de TIC é um serviço fundamental para a garantia da disponibilidade, integridade, resiliência e segurança de recursos tecnológicos necessários para a sustentação de quaisquer serviços baseados em TIC do órgão". "Estes serviços passíveis de execução indireta, nos termos da legislação vigente, e se constituem em atividades de alta relevância, por apoiar processos finalísticos e administrativos das instituições que integram a Administração, contribuindo assim para manter em funcionamento as operações e funções dos diversos órgãos". "Estes serviços são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestados preferencialmente por empresas fornecedoras de serviço técnico em TIC".

A falta de atenção à gestão de uma infraestrutura de TIC por uma organização pública, em um contexto de complexidade e constante evolução de soluções tecnológicas, pode acarretar em diversos problemas, tais como:

1. **Riscos de Segurança:** A ausência de uma infraestrutura de TIC adequada pode expor a organização a riscos de segurança cibernética, tais como vazamento de dados, ataques de malware e acessos não autorizados a sistemas;
2. **Baixa Disponibilidade e Confiabilidade dos Sistemas:** A falta de operação adequada da infraestrutura de TIC pode resultar em sistemas instáveis, lentidão e interrupções frequentes, impactando a disponibilidade e confiabilidade dos serviços prestados pela organização;
3. **Ineficiência Operacional:** A operação deficiente da infraestrutura de TIC pode resultar em ineficiência operacional, dificultando a realização de tarefas e processos internos, bem como o atendimento aos cidadãos e usuários dos serviços públicos.

Portanto, a contratação de serviços de operação de infraestrutura de TIC é essencial para garantir a segurança, disponibilidade, confiabilidade e conformidade dos sistemas de informação e comunicação de uma organização pública, bem como para assegurar a eficiência de suas operações e o atendimento adequado às demandas da sociedade a partir da disponibilidade de uma expertise especializada.

A demanda por soluções tecnológicas para modernizar os serviços prestados pelo Estado à sociedade é latente e crescente. Os órgãos contam com uma infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de parques computacionais compostos por uma série de ativos heterogêneos agrupados em: servidores, ativos de rede cabeada e sem fio (incluindo switches, roteadores, entre outros dispositivos), sistemas de segurança da informação, computadores de mesa (desktops) e móveis (notebooks), periféricos e acessórios, software diversos (linguagens de programação, banco de dados, aplicativos, sistemas de gestão, entre outros) e sistemas operacionais e utilitários. É através dessa infraestrutura, que opera de maneira integrada, que os usuários operacionalizam diversos processos de negócio de competência dos órgãos do Estado para a sociedade, atuando assim como "atividade-meio", proporcionando maior eficiência e eficácia nas atividades finalísticas. Dada a criticidade dessa infraestrutura, o serviço deve operar com alta disponibilidade e reduzindo ao máximo as falhas. Por óbvio, a operação e sustentação de toda essa infraestrutura requer uma equipe técnica qualificada e igualmente diversificada.

Para plena operação e disponibilidade destes ambiente, a infraestrutura de TIC necessita de suporte técnico especializado tanto para manutenção contínua (corretiva, preventiva, adaptativa) e evolução tecnológica quanto para o atendimento e orientação aos usuários. O monitoramento de infraestrutura de TIC garante que problemas e incidentes sejam detectados em tempo real e que as devidas providências sejam tomadas de modo que eventuais indisponibilidades ocorram no menor tempo possível. Por sua vez, a sustentação de infraestrutura de TIC trata das atividades rotineiras de instalação, configuração, administração e resolução de incidentes e problemas, mas que são necessárias para garantir a disponibilidade de todos os serviços e sistemas suportados por essa infraestrutura.

Para suprir de manutenção do parque computacional em funcionamento e fornecer suporte técnico para o uso destes recursos e evitar impactos nos processos de negócio de competência dos órgãos do Estado para a sociedade, faz-se necessário contratar uma empresa com a expertise necessária no tema de serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação garantindo assim a operacionalização de uma infraestrutura de TIC confiável e compatível com as soluções informatizadas do Estado .

Todos os servidores do órgão/entidade, assim como a sociedade, que utilizam direta ou indiretamente os recursos do parque computacional, são envolvidos e beneficiados por este tipo de suporte, justificando, portanto, o provimento destes serviços. Desta forma, torna-se necessária a prestação de serviços em suporte, operação, sustentação e projetos de infraestrutura de TIC, envolvendo demandas e problemas relacionados a usuários, gerenciamento de credenciais, aplicativos de escritório, navegadores, impressão, serviços de rede e conectividade de dados e voz, suporte para reuniões e eventos presenciais ou por videoconferência, gerenciamento de roteadores, switches e controladores de redes wireless, servidores, armazenamento e *backup* de dados, sistemas operacionais e sistemas da Administração Pública, virtualização baseada em contêineres e máquinas virtuais, bancos de dados, abrangendo orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, resolução de problemas, migrações, transferência de tecnologia, execução de procedimentos periódicos, documentação, monitoramento e gerenciamento do ambiente computacional e de comunicações, assim como realizar tratamento de incidentes de segurança, desde o monitoramento, detecção, triagem até a resolução e resposta.

Cabe destacar que a prestação dos serviços ora relacionados requerem equipes altamente especializadas e dedicadas que visem a constante melhoria da qualidade e do uso de recursos computacionais, cuja disponibilidade interfere na própria agilidade e estratégia institucional. Com isso, é necessário ter um suporte técnico de infraestrutura que mantenha interligados os recursos e ferramentas e que possibilitem a comunicação dessas aplicações, de maneira transparente para os usuários. Desse modo, a contratação pretendida objetiva, primordialmente, a sustentação dos serviços da infraestrutura de TIC, mediante execução operacional dos serviços de tipo rotina, demanda e projeto, de modo reativo e proativo, proporcionando recursos estáveis que permitam aos usuários a disponibilidade desses serviços para uso dos sistemas de informação com confiabilidade e segurança.

2.1.2. Agrupamento de serviços de infraestrutura de TIC

O modelo antigo de contratação de serviços de TI consistia na reunião de todos os serviços de informática do órgão em um único e grande contrato, adjudicado a uma única empresa, com pagamentos realizados exclusivamente por hora-trabalhada e as contratações equivaliam a um CPD (Centro de Processamento de Dados) completo e terceirizado ([ACÓRDÃO 786/2006 - PLENÁRIO](#)). Os avanços para este contexto no âmbito de serviços de infraestrutura de TIC apontou para a segregação destes para os serviços de desenvolvimento de sistemas, por exemplos. A recomendação deve-se ao entendimento de evitar contratos do tipo "guarda-chuva", que possuem objeto de contratação amplo com diversos serviços, sendo que podem ser contratados separadamente, aumentando a competitividade e garantido o princípio da continuidade do negócio, ou seja, evitar que uma mesma empresa assuma a operacionalização de todos os serviços de infraestrutura de TI de um órgão.

Quanto ao agrupamento de serviços de infraestrutura e atendimento de usuários de TIC, que diz respeito à possibilidade de empresas diferentes se tornarem responsáveis por parte dos serviços necessários ao ambiente de Tecnologia da Informação, são observadas duas formas de contratação principais. Inicialmente destaca-se que que os 1º e 2º níveis comumente referem-se ao atendimento a usuários de TIC, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico de microinformática, incluindo a sustentação dos ativos e dos softwares relacionados às atividades dos usuários do órgão, enquanto o 3º nível corresponde aqueles serviços mais afetos à infraestrutura de TI e manutenção da disponibilidade dos serviços de TI, que, comumente, são tratados como serviços de suporte de 3º nível e monitoração do ambiente de Tecnologia da Informação. Assim, observam-se contratações em em lote único, em que são tratados todos os serviços necessários ao ambiente de TI, sendo esses serviços em 1º, 2º e 3º níveis de atendimento, bem como em operação da infraestrutura e monitoramento do ambiente tecnológico. Também há aquela que subdivide os aspectos mais diretamente relacionados ao atendimento aos usuários, isto é, 1º e 2º níveis, em um lote, e, em outro lote, o 3º nível, indicando a possível separação de atendimento aos usuários de 1º e 2º níveis, ou seja, helpdesk, service desk e suporte técnico presencial, dos serviços típicos de infraestrutura de TI: administração de banco de dados, de redes de comunicação, segurança da informação e suporte a sistemas operacionais e servidores

A vantagem de fazer um lote único com 1º, 2º e 3º níveis de suporte de TI em uma licitação é a integração e a responsabilidade única do fornecedor em relação a toda a cadeia de suporte, o que pode facilitar a gestão e a comunicação. Por outro lado, a separação em lotes com 1º e 2º nível em um lote e 3º nível em outro pode permitir a contratação de fornecedores especializados em cada camada de suporte, o que pode resultar em um serviço mais especializado e de alta qualidade em cada nível. A escolha entre as opções deve considerar as necessidades específicas da organização e as capacidades dos fornecedores disponíveis.

No caso de Minas Gerais, a principal contratação interdependente é o Registro de Preços para a prestação de Serviços de suporte técnico aos usuários de microinformática, impressão, telefonia e rede local, por meio de Central de Serviços (Service Desk) - PLANEJAMENTO N.º 243/2023 (1500.01.0031958/2023-86). Assim, um lote único com os três níveis implicaria em duas contratações com o mesmo objeto, haja vista a interseção de competências no 1º e 2º níveis. Logo, verifica-se pela viabilidade de uma contratação focada apenas no 3º nível. Como boa prática, a capacidade (processos e ferramentas) de um órgão em gerenciar os serviços de TIC não deve depender de contratos derivados do presente modelo, com vistas a proporcionar maior estabilidade nos processos de gestão de serviços bem como assegurar a governança dos processos da área de TIC na execução e controle de suas atividades.

2.1.3. Padrão corporativo e contratações centralizadas

Atualmente, os serviços objeto do presente estudo não são realizados por meio de Registro de Preços, tendo sua contratação descentralizada, quando há iniciativa de determinado órgão e entidade do Executivo de Minas Gerais. Observa-se que os órgãos podem descentralizar ainda mais o escopo dos serviços em contratações diversas, como contratos de ferramentas de *backup*, por exemplo, e tratar da operação da ferramenta com quadros próprios. Ou contratar um projeto de cabeamento estruturado e ficar deficiente nas manutenções futuras solicitadas.

Conforme Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (85466637) em referência ao Informativo do Instituto Negócios Públicos, o custo de uma licitação em 2018 das sete etapas listada na citação a seguir era de R\$ 16.172,96 (dezesseis mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). Corrigindo tal valor pela SELIC entre janeiro de 2019 e abril de 2024 (acumulado de 48,24%) corresponderia a R\$ 23.974,11 (vinte e três mil novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos). Ressalte-se que estes valores não contemplam as mudanças decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a elaboração de novos artefatos como ETP e mapa de riscos. Considerando que a estrutura do Executivo Estadual e uma adesão representativa de cerca de 20 (vinte) órgãos e entidades considerando ata de registro de preços de desenvolvimento recentes como parâmetro, a realização de licitações individuais, para além da falta de padronização, representaria um custo estimado de R\$ 479.482,20 (quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

"Em outro estudo, realizado pelo Instituto Negócios Públicos[...] em 2018, foram estimados os custos médios dos processos licitatórios considerando todas as fases do processo. A análise do custo médio de uma licitação foi realizada por meio dos gastos em cada fase do processo, conforme a descrição a seguir:

- 1. Identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.182,18*
- 2. Análise e aprovação da aquisição: R\$ 810,85*
- 3. Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades: R\$ 2.908,81*
- 4. Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.373,41*
- 5. Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 4.456,81*
- 6. Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.667,91*
- 7. Verificação nas conformidades com o edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado: R\$ 2.772,99"*

Cabe ressaltar que o legislador indicou na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a preferência pela centralização das contratações públicas:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

O Decreto Estadual nº 47.974, de 2020, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelece seis diretrizes gerais para a área de tecnologia no âmbito da administração pública estadual. Dentre essas diretrizes gerais, destacamos:

I – proporcionar agilidade, acessibilidade e inovação na prestação de serviços para os usuários dos serviços públicos; e

II – prover soluções sistêmicas integradas e padronizadas.

Desta forma, espera-se que a gestão centralizada em serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação promova a integração e a padronização das soluções, atendendo à diretriz geral II estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.974, de 2020.

A disponibilização de uma ata de registro de preços para contratação centralizada de serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação é motivada pela materialidade da previsão de gastos dessa natureza e pela necessidade de maior capacidade técnica para implementação das ações de operação de infraestrutura de TIC como um dos pilares para sustentação de políticas públicas dos órgãos e entidades da administração. Quanto à materialidade, levantou-se que em termos de volume financeiro para 2023, o valor empenhado com itens de serviço "SUPORTE TECNICO A AMBIENTE DE BANCO DE DADOS", "SUPORTE TECNICO A AMBIENTE OPERACIONAL DE SERVIDORES", "SUPORTE TECNICO A INFRAESTRUTURA E REDE DE SEGURANCA", bem como "suporte" e "serviços de informática" nos objetos dos contratos, alcançou a ordem financeira de R\$ 3.512.666,98 (três milhões, quinhentos e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). Quanto aos quantitativos a serem licitados, será realizado um processo de adesão junto aos órgãos/entidades no qual será apresentado as quantidades estimadas e suas respectivas justificativas.

2.2. Justificativa para a solução proposta

A solução viável selecionada é a realização de um certame licitatório para prestação de serviços técnicos contínuos de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, sob demanda, futura e eventual, visando a disponibilidade dos recursos e serviços de TIC para os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES do Estado de Minas Gerais, e solicitados mediante ordens de serviço, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados. Os serviços técnicos de sustentação de infraestrutura tecnológica serão executados na forma presencial e/ou remota, mensal, limitada aos quantitativos descritos na tabela abaixo e com os valores salariais estipulados em pesquisa de preços por período de 5 (cinco) anos. Para a prestação de serviços, o Contratado deverá dispor de profissionais especializados a fim de garantir a eficiência e eficácia no atendimento das demandas, cuja formação e experiência deverão ser comprovadas conforme detalhamento dos perfis requeridos para cada um dos profissionais

A forma de serviço continuado se enquadra na definição legal de serviço contínuo, ou seja, o serviço que é prestado de forma contínua para atender necessidades constantes ou sucessivas que não se esgotam com um mero período de prestação. Os serviços prestados de forma contínua são contratados para atender a necessidades constantes e que, diferentemente dos serviços contratados por projeto, não se esgotam com um mero período de prestação. Essas necessidades são absolutamente previsíveis e a interrupção no fornecimento desses serviços pode produzir prejuízos à Administração. Um conceito importante advindo com os serviços terceirizados é o de nível de serviço, instrumentalizado pelos acordos de nível de serviço. Um Acordo de Nível de Serviço (ou Service Level Agreement – SLA, no inglês) é parte de um contrato entre um fornecedor de serviços (que pode ser de TI) e um cliente (do Poder Público) no qual se especifica em termos mensuráveis as características dos serviços que o fornecedor deve prestar. Níveis de serviço são definidos no início de qualquer relação de fornecimento (no sentido de delegação de serviços a terceiros) e usados para mensurar e monitorar o desempenho de um fornecedor.

O modelo é composto por perfis profissionais para atuação no escopo do modelo de contratação ("Sustentação de Aplicações"; "Armazenamento e Backup"; "Sustentação de Banco de Dados"; "Administração de Dados"; "Conectividade e Comunicação"; "Segurança de TIC"; "Monitoramento de Serviços de TIC"; "Estratégia de Serviços de TIC"). A partir de ações de compreensão do ambiente de TIC por parte do órgão ou entidade, levantamento de dados históricos para fundamentar a estimativa dos perfis profissionais e seus quantitativos necessários para a prestação do serviço com modelo de pagamento de posto efetivamente alocado vinculado ao atendimento a níveis mínimos de serviço (NMS). Com essa estrutura busca-se vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados para o órgão ou entidade contratante.

A solução representa um modelo de remuneração híbrido, baseado no atendimento de níveis mínimos de serviço, em harmonia com o que estabelece os órgãos de controle. Em síntese, o modelo de contratação prevê que a empresa contratada proverá equipe para prestação de serviços técnicos

especializados de sustentação de infraestrutura tecnológica, que será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os serviços de TIC requisitados, com a composição de equipe e qualificação mínimas exigidas, e será remunerada pelos postos de trabalho mediante atendimento de níveis mínimos de serviço previstos no instrumento convocatório. Ou seja, caso haja descumprimento dos níveis mínimos de serviço, haverá desconto no valor pago ao Contratado, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência. Vale destacar, ainda, que na área de TIC, resultado significa a entrega de fato, a qual venha a gerar valor de negócio para o órgão, e não somente a realização de atividades que não alcancem o objetivo esperado pelas áreas finalísticas e demandantes de tais serviços. Cabe ressaltar que as atividades de sustentação de infraestrutura tecnológica, apesar de proporcionarem um serviço de natureza continuada, não fazem parte do rol de atribuições das carreiras do Grupo de Atividades, notadamente voltadas para as áreas finalísticas de cada pasta, de forma que o Poder Executivo de Minas Gerais não possui carreiras específicas voltadas ao setor de TIC, sendo, portanto, passível de terceirização. Desta forma, o modelo de terceirização é adequado ao escopo da contratação pretendida, com definições das formas de mensuração do desempenho do Contratado na prestação do serviço para todos os itens do Lote. Com a utilização desse modelo, é possível acompanhar a prestação de serviços, identificar deficiências e não conformidades que prejudiquem a qualidade e, conseqüentemente, definir ajustes necessários aos processos de trabalho e implementar ações para a melhoria contínua. O modelo permite ainda, com base no IMR, definir descontos progressivos nos pagamentos, proporcionais aos serviços não entregues através da análise de indicadores como índices de atendimentos concluídos no prazo acordado, resolução de incidentes de criticidade alta, disponibilidades de ferramentas, disponibilidade de rede de dados, e outros. Já neste caso, considerando alinhamento de itens (perfis) a todos os órgãos participantes, seria possível adoção de um lote único proporcionando economia de escala.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, que pode ser encontrado no Portal de Compras de Minas Gerais ([PLANEJAMENTO DE COMPRAS - CENTRAL DE COMPRAS - CSC](#)) com o nome **CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, pois no âmbito da modelagem da contratação da presente solução não se prevê a demanda da atuação de diferentes empresas ou segmentos na implementação dos serviços em um mesmo contrato, uma vez que não se trata de serviços de elevada complexidade que necessite da subcontratação de outros serviços acessórios ao objeto principal.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento), mediante os riscos envolvidos de solidariedade em casos de descumprimento de direitos trabalhistas, do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.7.2. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.7.2.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

3.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.7.4. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.8.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.8.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.8.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. O Contratado deverá estar apta a executar os serviços objeto deste Termo de Referência, após reunião de alinhamento a ser realizada entre o fiscal do contrato e o Contratado para definição dos procedimentos e estruturas necessários à prestação dos serviços, a ser realizada em data posterior à assinatura do contrato.

4.1.2. A reunião de alinhamento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente por videoconferência, ou nas dependências do Contratante, em horário definido pelo fiscal do contrato.

4.1.3. O início da prestação de serviços ocorrerá após emissão da primeira ordem de serviço pelo Contratante.

4.1.4. O Contratado terá um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a publicação do contrato, para alocar a equipe necessária e **estar apta** a iniciar a prestação do serviço.

4.1.5. As **Ordens de Serviços**, conforme modelo do **ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (104514507)**, serão registradas em meios formais, como e-mail.

4.1.6. A apuração das horas trabalhadas será processada nos termos §2º do art. 74 da CLT, ficando o Contratado responsável pelo controle de frequência dos empregados, por meio de controle eletrônicos.

4.1.7. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro em sistema eletrônico de ponto, cartão magnético ou identificação biométrica; ou sistemas online, devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme [Portaria Ministerial 1.510/2009](#).

4.1.8. Caberá ao Contratado assegurar que seus empregados não executem os serviços em dias e/ou horários diversos daqueles previamente estipulados pelo Contratante, assegurando o cumprimento integral da jornada de trabalho, bem como os horários fixados, em conformidade com a legislação trabalhista, sendo vedada a alteração destes sem a prévia autorização do Contratante.

4.1.9. As horas positivas e negativas dos empregados, serão controladas, preferencialmente, por meio de Banco de Horas, e serão compensadas, consoante regras estabelecidas em acordo coletivo a ser celebrado entre o respectivo Sindicato Profissional da categoria e o Contratado.

4.1.10. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pelo Contratante.

4.1.11. Excepcionalmente, e desde que expressamente autorizado pelo Contratante, serão reembolsados ao Contratado as horas extras e adicionais noturnos, quando realizadas por seus empregados, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, referente ao mês em que houve a realização das respectivas horas extras, na forma da legislação aplicável, devendo estas serem devidamente comprovadas e apuradas.

4.1.12. O Contratado deverá conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo e informar mensalmente ao Contratante os nomes dos empregados em gozo de férias, sendo que a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais do Contratante, com a análise prévia do Contratante.

4.1.13. O Contratado deverá comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias e quando o solicitado pelo Contratante.

4.1.14. O Contratado deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do pedido emitido pelo Contratante, o(s) empregado(s) considerado(s) inconveniente(s) à boa ordem e às normas disciplinares, assim como aquele que embarçar, dificultar, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar crachá ou não se portar de modo adequado.

4.1.15. As substituições dos empregados de que trata o item 4.1.13 não acarretará qualquer custo adicional para o Contratante, uma vez que referidas provisões deverão constar na planilha de preços do Contratado, que suportará quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.

4.1.16. Na hipótese de se tornar inviável a substituição do funcionário por algum motivo, alternativamente, o Contratante, ao seu exclusivo critério, poderá exigir o desconto na fatura relativo aos dias não trabalhados.

4.1.17. O Contratado, por meio de seu preposto, prévia e obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento do Contratante qualquer ocorrência que acarretar a necessidade de encaminhamento de substituto.

4.1.18. O Contratado deverá encaminhar ficha de registro do empregado, fixo ou substituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da prestação de serviço no Contratante, para possibilitar o cadastro e confecção de crachás de acesso.

4.1.19. Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade do Contratante, serão confeccionados com fotografia recente do empregado devendo ser, obrigatoriamente, recolhidos e entregues ao Contratante no último dia de prestação de serviço do empregado, ficando o Contratado responsável pelo recolhimento junto ao seu funcionário.

4.1.20. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

4.1.21. O Contratante poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento ao Contratado.

4.1.22. O Contratado obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.1.23. O reajuste dos salários obedecerá ao estabelecido na legislação pertinente e demais disposições legais aplicáveis, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.1.24. Excepcionalmente, e de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ocorrer a convocação dos empregados para atenderem a demandas fora das dependências do Contratante, mediante prévia comunicação ao Contratado.

4.1.25. É terminantemente proibida a permanência nas dependências do Contratante de qualquer pessoa e/ou empregado do Contratado fora do horário de trabalho e que não esteja prestando serviços diretos, inclusive os substitutos e feristas que poderão permanecer apenas durante o período que perdurar a substituição. Fica desde já estabelecido que os substitutos/feristas, somente poderão efetuar registro de ponto no Contratante quando da efetiva prestação de serviços.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços serão prestados presencialmente em horário comercial (segunda à sexta-feira - 08 às 19hrs) podendo variar, dentro desta faixa, conforme a rotina de trabalho do Contratante.

4.2.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, inclusive podendo se dar remotamente, para atender às necessidades do Contratante, mediante comunicação prévia ao Preposto do Contratado.

4.2.3. Os endereços dos órgãos e entidades partícipes do presente Registro de Preço estão elencados a seguir:

4.2.3.1. Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE

- 4.2.3.1.1. Avenida Afonso Pena, nº 4000 – Bairro Cruzeiro – 8 andar Cep 30.130 - 009 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.1.2. SCS Quadra 1, Edifício JK, 8º andar - CEP 70.306-900 - Brasília, DF
- 4.2.3.1.3. João Morato de Faria, nº 145 – 3º andar - Bairro Centro, CEP 35.500-615 - Divinópolis, MG
- 4.2.3.1.4. Rua Afonso Pena, 2701 – Bairro Centro, CEP 35.010-000 - Governador Valadares, MG
- 4.2.3.1.5. Rua John Kennedy, nº 13 - Bairro Cidade Nobre, CEP 35.162-380 - Ipatinga, MG
- 4.2.3.1.6. Rua Chanceler Osvaldo Aranha, 60 – Bairro São Mateus, CEP 36.025-007 - Juiz de Fora, MG
- 4.2.3.1.7. Rua Pires e Albuquerque, 513 – Bairro Centro, CEP 39.400-057 - Montes Claros, MG
- 4.2.3.1.8. Avenida Dr. Passos, 101 – Terminal Rodoviário – Bairro Centro, CEP 36.880-000 - Muriaé, MG
- 4.2.3.1.9. Rua Dr. José Lemos de Barros, 399 – Bairro Centro, CEP 37.902-310 - Passos, MG
- 4.2.3.1.10. Rua Saul Valadares Ribeiro, 58 – Bairro Copacabana, CEP 38.701-212 - Patos de Minas, MG
- 4.2.3.1.11. Rua Prefeito Chagas, 305 – salas 901 e 902, Centro Empresarial Manhattan – Bairro Centro, CEP 37.701-010 - Poços de Caldas, MG
- 4.2.3.1.12. Rua Zezito de Carvalho 177 – Bairro Jardim Paraíso, CEP 37.550-00 - Pouso Alegre, MG
- 4.2.3.1.13. Rua Chichilo Labate, Nº 192, Bairro Jardim Cambuí, CEP 35.700-399 - Sete Lagoas, MG
- 4.2.3.1.14. R. Dr. Silvério José Bernardes, 115 - São Sebastiao, 38060-470 - Uberaba - MG
- 4.2.3.1.15. Avenida Benjamin Magalhães, nº20 Bairro Tibery - CEP: 38.405-040 – Uberlândia –MG
- 4.2.3.1.16. Rua Delfim Moreira, 381 – Bairro Centro CEP 37.002-070 - Varginha, MG

4.2.3.2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

- 4.2.3.2.1. Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro - Ipatinga, MG

4.2.3.3. Departamento de Estradas de Rodagem - DER

- 4.2.3.3.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde - Prédio Gerais - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.3.2. Av. dos Andradas, 1120, Santa Efigênia, CEP 30120-016 - Belo Horizonte, MG

4.2.3.4. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

- 4.2.3.4.1. Rua Bernardo Guimarães 2640, Lourdes, CEP 30140-082 - Belo Horizonte, MG

4.2.3.5. Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

- 4.2.3.5.1. Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto, - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.5.2. R. Uberaba, 780 - Barro Preto, - Belo Horizonte, MG

4.2.3.6. Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

- 4.2.3.6.1. Av. José Cândido da Silveira, 1500 - Horto Florestal, 31035-536 - Belo Horizonte, MG

4.2.3.7. Fundação Helena Antipoff - FHA

- 4.2.3.7.1. Av. São Paulo, 3996, Vila Rosário - Ibirité, MG
- 4.2.3.7.2. R. Santo Agostinho, 1441, Horto Florestal - Belo Horizonte, MG

4.2.3.8. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

- 4.2.3.8.1. Rua Camilo de Brito, nº 636 - Padre Eustáquio - CEP 30730-540 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.2. Rua Doutor Cristiano Resende, nº 2213 - Bonsucesso-CEP 30622-020 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.3. Alameda Ezequiel Dias, nº 345 - Santa Efigênia - CEP 30130-110 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.4. Rua Doutor Cristiano Resende, nº 2745 - Araguaia - CEP 30620-470 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.5. Avenida Professor Alfredo Balena, nº 400, Santa Efigênia, CEP: 30130-100 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.6. Avenida do Contorno, nº 9494, Prado, CEP.: 30110-064 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.7. Rua dos Otoni, nº 772 – Santa Efigênia, CEP 30150-270 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.8. Avenida do Contorno, nº 3017 - Santa Efigênia, CEP 30110-080 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.9. Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Centro, CEP: 30150-260 - Belo Horizonte, MG

- 4.2.3.8.10. Rodovia Papa João Paulo II,4.001, Edifício Gerais – 13º andar Cidade Administrativa - Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.8.11. Avenida 14 de Agosto, s/n - Floresta - CEP 36202-630 - Barbacena, MG
- 4.2.3.8.12. Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 374, GrogotóCEP.: 36202-376 - Barbacena, MG
- 4.2.3.8.13. Avenida Juiz de Fora, nº 2555, Grama, CEP.: 36048-000 - Juiz de Fora, MG
- 4.2.3.8.14. Rua Santana, nº 600, Roças Grandes, CEP.: 34545-790 - Sabará, MG
- 4.2.3.8.15. Rodovia Ubá / Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural, CEP.: 36500-000 - Ubá, MG
- 4.2.3.8.16. Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, nº 577, Centro, Cep: 37410-000 - Três Corações, MG
- 4.2.3.8.17. Rua Olavo Bilac, nº 113, Citrolândia, CEP.: 32850-000 - Betim, MG
- 4.2.3.8.18. Fazenda da Lagoa, S/Nº, Zona Rural, Cep.: 38900-000 - Bambuí, MG
- 4.2.3.9. **Fundação Ezequiel Dias - FUNED**
 - 4.2.3.9.1. Rua Conde Pereira Carneiro, 80, Gameleira, CEP 30510-010 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.10. **Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas**
 - 4.2.3.10.1. Rua Grão Pará, 882, sala 802, Funcionários - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.11. **Instituto de Previdência dos Servidores do Estados de Minas Gerais - Ipsemg**
 - 4.2.3.11.1. Alameda Ezequiel Dias, 225, Centro - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.12. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg**
 - 4.2.3.12.1. Avenida Augusto de Lima, nº 1942 - Barro Preto, CEP 30190-008 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.13. **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG**
 - 4.2.3.13.1. Av. Amazonas, 6455, Gameleira, Belo Horizonte/MG - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.13.2. Av. do Contorno, 2787, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.14. **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA**
 - 4.2.3.14.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - Ed. Gerais, 10º andar - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.15. **Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult**
 - 4.2.3.15.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde - Prédio Gerais - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.15.2. Avenida João Pinheiro, 342 - Lourdes - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.15.3. Avenida João Pinheiro, 372 - Lourdes - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.15.4. Praça da Liberdade, 21 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.16. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE**
 - 4.2.3.16.1. Rua Avilmar Lopes dos Santos 36 Centro, 39900-000 - Almenara, MG
 - 4.2.3.16.2. Rua José Pinto Colares 312 Alto Santuário, 39600-000 - Araçuaí, MG
 - 4.2.3.16.3. Rua José Bonifácio, 250, Centro - CEP: 35790-000 - Curvelo, MG
 - 4.2.3.16.4. Av. Francisco Sá 401 Centro, 39100-000 - Diamantina, MG
 - 4.2.3.16.5. Avenida 1º Junho 218 Centro, 35500-002 - Divinópolis, MG
 - 4.2.3.16.6. Rua Barão do Rio Branco, nº 480, loja11 - Centro, 35020-070 - Governador Valadares, MG
 - 4.2.3.16.7. Av. Getúlio Vargas 455 - 3º ANDAR, Centro, 36013-300 - Juiz de Fora, MG
 - 4.2.3.16.8. Rua Irmã Beata 334 Centro, 39400-110 - Montes Claros, MG
 - 4.2.3.16.9. Av. Romualdo Ulhoa TOMBA, 184, Centro, 38600-000 - Paracatu, MG
 - 4.2.3.16.10. Pça Mons. Messias Bragança 80 A Centro, 37900-084 - Passos, MG
 - 4.2.3.16.11. Rua Teófilo Otoni 826 Centro, 38700-056 - Patos de Minas, MG
 - 4.2.3.16.12. R. Dr. Cid de Souza Rangel 101 sub solo Centro, 36307-318 - São João Del Rei, MG
 - 4.2.3.16.13. Rua Jorge Mattar, nº 33 Centro, 39803-007 - Teófilo Otoni, MG
 - 4.2.3.16.14. Av. Almir de Souza Ameno 20 A Funcionários, 35180-412 - Timóteo, MG
 - 4.2.3.16.15. Rua Rio de Janeiro 100 Centro, 37701-011 - Poços de Caldas, MG
 - 4.2.3.16.16. Av. Floripes Crispim 565 Panorama, 39560-000 - Salinas, MG
 - 4.2.3.16.17. Av. Manoel Diniz 145 Bairro Industrial JK, 37062-480 - Varginha, MG
 - 4.2.3.16.18. Av. da Saudade 214 Santa Marta, 38061-000 - Uberaba, MG
 - 4.2.3.16.19. Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 727, Bairro Morada da Colina, CEP.: 38.411-106 - Uberlândia, MG
 - 4.2.3.16.20. Avenida JK 1377 Centro, 36880-000 - Muriaé, MG
 - 4.2.3.16.21. Av. José João Dib, 975 - B. Progresso - CEP: 38302-000 - Ituiutaba, MG
 - 4.2.3.16.22. Rua Olinto Medrado 54 Centro, 39880-000 - Águas Formosas, MG
 - 4.2.3.16.23. Travessa Tiradentes, nº 48 Bairro Centro CEP 39900-000 - Almenara, MG

- 4.2.3.16.24. Rua José Correia Braga 3, Centro, 39700-000 - Peçanha, MG
- 4.2.3.16.25. Largo Dom João, 191 Centro, 39100-190 - Diamantina, MG
- 4.2.3.16.26. Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, 31630-900 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.16.27. Av. Amazonas, 558 - Centro, 30170-130 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.16.28. Av. Afonso Pena, 2351 - Centro, 30110-028 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.16.29. Av. Afonso Pena, 3400 - Cruzeiro, 30130-009 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.16.30. Rua dos Guajajaras, 40 - Centro, 30180-100 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.17. **Secretaria de Estado de Educação - SEE**
 - 4.2.3.17.1. Rua Rio de Janeiro, 2418, Lourdes - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.17.2. Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Serra Verde - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.17.3. Av Amazonas, 5855, Gameleira - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.17.4. Rua Antônio Gil, 58, São Pedro - Almenara, MG
 - 4.2.3.17.5. Rua Das Tulipas, S/N, Nova Terra - Araçuaí, MG
 - 4.2.3.17.6. Av Bias Fortes, 2, Centro - Barbacena, MG
 - 4.2.3.17.7. Praça Cônego Ulisses, 95, Centro - Campo Belo, MG
 - 4.2.3.17.8. Rua Dr Xenofonte, 96, Centro - Carangola, MG
 - 4.2.3.17.9. Av Moacir De Mattos, 141, Centro - Caratinga, MG
 - 4.2.3.17.10. Av Camilo Soares, 68, Centro - Caxambu, MG
 - 4.2.3.17.11. Rua Melvin Jones, 515, Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete, MG
 - 4.2.3.17.12. Rua Guarapari, 1163, Belvedere - Coronel Fabriciano, MG
 - 4.2.3.17.13. Rua Raimunda Marques, 71, Centro - Curvelo, MG
 - 4.2.3.17.14. Praça Das Missões, 45, Largo Dom João - Diamantina, MG
 - 4.2.3.17.15. Rua Goiás, 1703, Santo Antônio - Divinópolis, MG
 - 4.2.3.17.16. Rua Peçanha, 662, Centro - Governador Valadares, MG
 - 4.2.3.17.17. Av Governador Milton Campos, 2323, Centro - Guanhães, MG
 - 4.2.3.17.18. Rua Tabelaio Thiago Carneiro Santiago, 364, BPS - Itajubá, MG
 - 4.2.3.17.19. Av Vinte e Um, 1533, Centro - Ituiutaba, MG
 - 4.2.3.17.20. Rua Américo Soares, 557, Centro - Janaúba, MG
 - 4.2.3.17.21. Av Marechal Deodoro da Fonseca, 130, Centro - Januária, MG
 - 4.2.3.17.22. Av Barão Do Rio Branco, 2809, Centro - Juiz de Fora, MG
 - 4.2.3.17.23. Av Getúlio Vargas, 261, Centro - Leopoldina, MG
 - 4.2.3.17.24. Rua Monsenhor Gonzalez, 350, Centro - Manhuaçu, MG
 - 4.2.3.17.25. Rua Congonhas, 675, Santo Antônio - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.17.26. Av Amazonas, 5855, Gameleira - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.17.27. Rua Tito Fulgêncio, 245, Centro - Monte Carmelo, MG
 - 4.2.3.17.28. Av Mestra Fininha, 1642, Jardim São Luiz - Montes Claros, MG
 - 4.2.3.17.29. Rua Presidente Getúlio, 62, Barra - Muriaé, MG
 - 4.2.3.17.30. Rua Carlos Augusto Felipe, 71, Serra - Nova Era, MG
 - 4.2.3.17.31. Rua Conde Bobadela, 170, Centro - Ouro Preto, MG
 - 4.2.3.17.32. Av Presidente Vargas, 1231, Senador Valadares - Pará De Minas, MG
 - 4.2.3.17.33. Rua Dr Almir Alaor Porto Adjuto, 465, Joquei Clube - Paracatu, MG
 - 4.2.3.17.34. Rua Olegário Maciel, 479, Centro - Passos, MG
 - 4.2.3.17.35. Rua Dona Luiza, 850, Cristo Redentor - Patos De Minas, MG
 - 4.2.3.17.36. Praça Honorato Borges, 755, Centro - Patrocínio, MG
 - 4.2.3.17.37. Rua Argemiro Peixoto, 661, Santo Antônio - Pirapora, MG
 - 4.2.3.17.38. Av Francisco Salles, 235, Centro - Poços De Caldas, MG
 - 4.2.3.17.39. Rua Professor Raimundo Martiniano Ferreira, 338, Bairro Jardim - Ponte Nova, MG
 - 4.2.3.17.40. Av Vicente Simões, 494, Bairro Guanabara - Pouso Alegre, MG
 - 4.2.3.17.41. Rua Henrique Benfenatti, 110 - Bairro São Judas Tadeu - São João Del Rei, MG
 - 4.2.3.17.42. Rua Dr Placidino Brigagão, 961, Centro - São Sebastião Do Paraíso, MG
 - 4.2.3.17.43. Rua José Duarte De Paiva, 615, Santa Luzia - Sete Lagoas, MG
 - 4.2.3.17.44. Rua Mohamed Chaim Lauer, 10, Dr. Laerte Laender - Teófilo Otoni, MG

- 4.2.3.17.45. Av Raul Soares, 47, Centro - Ubá, MG
- 4.2.3.17.46. Av Gabriela Castro Cunha, 430, Vila Olímpica - Uberaba, MG
- 4.2.3.17.47. Rua Coronel Severiano, 351, Tabajaras - Uberlândia, MG
- 4.2.3.17.48. Rua Nossa Senhora do Carmo, 362, Centro - Unai, MG
- 4.2.3.17.49. Rua Venezuela, 35, Vila Pinto - Varginha, MG
- 4.2.3.18. **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**
 - 4.2.3.18.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde – Belo Horizonte/MG - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.19. **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA**
 - 4.2.3.19.1. Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar, Edifício Minas, bairro Serra Verde - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.20. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp**
 - 4.2.3.20.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Prédio Minas 9º andar, Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.20.2. Rua dos Guajararas, nº 40, 23º andar - Centro - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.20.3. Praça da Esplanada, casa 17 - Centro - Ribeirão da Neves, MG
 - 4.2.3.20.4. Av. Juscelino Kubitschek (quarteirão fechado), nº 145 - Centro - Vespasiano, MG
 - 4.2.3.20.5. Rua Tenente Guimarães, nº 535 - Nova Era - Juiz de Fora, MG
 - 4.2.3.20.6. Rua A, nº 55 - Fabricio - Uberaba, MG
 - 4.2.3.20.7. Rua Governador Milton Campos s/n - Centro (subsolo do Mercado Municipal) - Lavras, MG
 - 4.2.3.20.8. Rua José Afonso Michelin, nº 151 - Nossa Senhora das Graças - Divinópolis, MG
 - 4.2.3.20.9. Avenida Minas Gerais, nº 2.100 - Maria Eugênia - Governador Valadares, MG
 - 4.2.3.20.10. Avenida dos Eucaliptos, nº 800 - Jardim Patricia - Uberlândia, MG
 - 4.2.3.20.11. Rua Ouro Branco, nº 355 - Distrito Industrial II - Patos de Minas, MG
 - 4.2.3.20.12. Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 301 - Ibituruna - Montes Claros, MG
 - 4.2.3.20.13. Avenida Londrina, nº 1.175 - Veneza - Ipatinga, MG
 - 4.2.3.20.14. Rua Cel Teodoro Gomes de Araújo, nº 1.195 - Grogoto - Barbacena, MG
 - 4.2.3.20.15. Rua Gutemberg, nº 01 - Bom Jesus - Curvelo, MG
 - 4.2.3.20.16. Rua Gustavo Leonardo, nº 1.095 - São Jacinto - Teófilo Otoni, MG
 - 4.2.3.20.17. Rua Filadelfo Souza Pinto, nº 141 - Nova Divinéia - Unai, MG
 - 4.2.3.20.18. Rua Silvestre Ferraz, nº 362 - Centro - Pouso Alegre, MG
 - 4.2.3.20.19. Avenida Alcoa, nº 5.801 - Jardim Aeroporto - Poços de Caldas, MG
 - 4.2.3.20.20. Av. Marechal Castelo Branco, nº RISP 1.275 - Santo Antônio - Sete Lagoas, MG
- 4.2.3.21. **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**
 - 4.2.3.21.1. Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º andar - Cidade Administrativa, 31630-900 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.21.2. Av. da saudade, 335 - Centro, 39.100-000 - Diamantina, MG
 - 4.2.3.21.3. Rua Ceará, 180 - Centro, 35.500-013 - Divinópolis, MG
 - 4.2.3.21.4. Rua Oito nº 146 Ilha dos Araújos, 35020-700 - Governador Valadares, MG
 - 4.2.3.21.5. Rua Gabriel Passos Nº50 Centro, 39400-112 - Montes Claros, MG
 - 4.2.3.21.6. Fazenda Canavial - CX.Postal 240, 38.700-000 - Patos de Minas, MG
 - 4.2.3.21.7. Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, 36500-970 - Ubá, MG
 - 4.2.3.21.8. Praça Tubal Vilela, 3 - centro, 38.400-186 - Uberlândia, MG
 - 4.2.3.21.9. Rua Jovino Rodrigues Santana, 10 - Nova Divinéia, 38610-000 - Unai, MG
 - 4.2.3.21.10. Avenida Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK, 37062-480 - Varginha, MG
- 4.2.3.22. **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG**
 - 4.2.3.22.1. Rua da Bahia, 1.148, 4º andar - Centro, Belo Horizonte - CEP: 30160-906 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.22.2. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.22.3. Rua Miguel Gentil, 357, Nova Gameleira, 30510-140, Belo Horizonte - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.22.4. R. Bernardo Guimarães, 1468 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30140-081 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.22.5. Av. Santos Dumont, 308 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30111-040 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.22.6. Rua Alvimar Lopes dos Santos, 18 – Centro - CEP: 39.900-000 - Almenara, MG
 - 4.2.3.22.7. Rua das Hortências, 220 - Bairro Nova Terra - CEP: 39.600-000 - Araçuaí, MG
 - 4.2.3.22.8. Rua Hamilton Navarro 45, São Sebastião - CEP:36.202-304 - Barbacena, MG
 - 4.2.3.22.9. Av. Presidente Tancredo Neves, 727 - Bairro José Moises Nacif - CEP: 35.300-601 - Caratinga, MG
 - 4.2.3.22.10. Avenida Pedro Nolasco, 425 - Centro - CEP: 35.170-300 - Coronel Fabriciano, MG

- 4.2.3.22.11. Rua Duque de Caxias nº 323 – Centro – CEP: 35.790.102 - Curvelo, MG
- 4.2.3.22.12. Rua das Nações Unidas, 45 - Bairro Fátima - CEP: 39.100-000 - Diamantina, MG
- 4.2.3.22.13. Avenida Getúlio Vargas, 822 - Centro - CEP: 35.500-024 - Divinópolis, MG
- 4.2.3.22.14. Rua Israel Pinheiro, 2011 - Centro - CEP: 35.020-220 - Governador Valadares, MG
- 4.2.3.22.15. Avenida Carlos Drumond de Andrade, 209 - Centro - CEP: 35.900-025 - Itabira, MG
- 4.2.3.22.16. Rua Barão de Gorutuba, 57 – Centro - CEP: 39.442-026 - Janaúba, MG
- 4.2.3.22.17. Av. Getúlio Vargas, Nº: 455, 5º andar. CEP: 36.010-110 - Juiz de Fora, MG
- 4.2.3.22.18. Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, 79, 1º e 2º andares - Centro - CEP: 37200-000 - Lavras, MG
- 4.2.3.22.19. Rua Ribeiro Junqueira, 58, Térreo – Centro - Cep.: 36.700-000 - Leopoldina, MG
- 4.2.3.22.20. Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 186 - Centro - CEP: 39.400-215 - Montes Claros, MG
- 4.2.3.22.21. Rua Coronel Marciano Rodrigues, 22 – centro- CEP: 36.880-027 - Muriaé, MG
- 4.2.3.22.22. Praça Ademar da Silva Neiva, 147 - Centro - CEP: 38.600-138 - Paracatu, MG
- 4.2.3.22.23. Rua dos Engenheiros, 199 - Centro - CEP: 37.900-020 - Passos, MG
- 4.2.3.22.24. Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - CEP: 37.701-011 - Poços de Caldas, MG
- 4.2.3.22.25. Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 115 Bairro: Jardim Santa Elisa - CEP: 37.553-093 - Pouso Alegre, MG
- 4.2.3.22.26. Rua Henrique Benfenatti, 208 - Bairro Caieiras - CEP: 36.307-042 - São João Del Rei, MG
- 4.2.3.22.27. Avenida Visconde do Rio Branco, nº 931, Salas 203 a 205, Centro – CEP 39.800-118 - Teófilo Otoni, MG
- 4.2.3.22.28. Rua São José, 198, Sobreloja - Centro - CEP: 36.500-000 - Ubá, MG
- 4.2.3.22.29. Av. Maria Carmelita Castro Cunha 235 - Vila Olímpica – CEP:38.065-32 - Uberaba, MG
- 4.2.3.22.30. Rua Itabira, 257, Bloco A, Bairro Daniel Fonseca - CEP: 38.400-324 - Uberlândia, MG
- 4.2.3.22.31. Rua Manuel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK - CEP: 37.062-480 - Varginha, MG
- 4.2.3.22.32. Avenida P. H. Rolfs, 81, 5º andar - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa, MG
- 4.2.3.23. **Secretaria de Estado de Saúde - SES**
 - 4.2.3.23.1. Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Prédio Minas, 12º Andar - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.24. **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**
 - 4.2.3.24.1. Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, CEP 30180143 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.25. **Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig**
 - 4.2.3.25.1. Avenida Afonso Pena, 3400 – Cruzeiro - CEP 30130-009 - Belo Horizonte, MG
- 4.2.3.26. **Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG**
 - 4.2.3.26.1. Avenida Antônio Carlos, 7545, Bairro São Luiz, CEP 31270-010 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.2. R. Gonçalves Dias, 1434 - Lourdes, CEP 30140-092 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.3. Rua Riachuelo, 1351 - Bairro Padre Eustáquio - CEP 31170-000 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.4. Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Bairro Mangabeiras - CEP 30315-030 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.5. Rua Paraíba, 29 - Bairro Funcionários - CEP 30130-150 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.6. Rua Major Lopes, 574 - Bairro São Pedro - CEP 30330-050 - Belo Horizonte, MG
 - 4.2.3.26.7. Avenida João Gonçalves, 197 - Bairro Amazonas - CEP 35620-000 - Abaeté, MG
 - 4.2.3.26.8. Avenida Tiradentes, 135, Centro, CEP 38440-238 - Araguari, MG
 - 4.2.3.26.9. Rua Coronel José Máximo, 200 – Bairro São Sebastião – CEP 36202-284 - Barbacena, MG
 - 4.2.3.26.10. Praça Dom Ferrão, 167 - Centro - CEP 37400-000 - Campanha, MG
 - 4.2.3.26.11. Praça dos Estudantes, 23 - Bairro Santa Emília - CEP 36800-000 - Carangola, MG
 - 4.2.3.26.12. Rodovia MG 260, Km 33 - CEP 35530-000 - Cláudio, MG
 - 4.2.3.26.13. Rua da Glória, 394 - Centro - CEP: 39100-000 - Diamantina, MG
 - 4.2.3.26.14. Avenida Paraná, 3001 - Jardim Belvedere II - CEP 35501-170 - Divinópolis, MG
 - 4.2.3.26.15. Avenida Professor Mário Palmério, 1001 - Bairro Universitário - CEP 38200-000 - Frutal, MG
 - 4.2.3.26.16. Avenida Governador Milton Campos, 2323, 5º andar - Centro, CEP 39740-000 - Guanhães, MG
 - 4.2.3.26.17. Avenida São Paulo, 3996 - Vila Rosário - CEP 32400-000 - Ibitiré, MG
 - 4.2.3.26.18. Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, s/n - CEP 38302-192 - Ituiubata, MG
 - 4.2.3.26.19. Avenida Brasília, 1304 – Bairro Baú – CEP 35930-314 - João Monlevade, MG
 - 4.2.3.26.20. Rua General Olímpio Mourão Filho, s/n - Bairro Pirineus – CEP 36700-000 - Leopoldina, MG
 - 4.2.3.26.21. Avenida Juca Stockler, 1130 - Bairro Belo Horizonte - CEP 37900-106 - Passos, MG
 - 4.2.3.26.22. Avenida Padre Francis Cletus Cox, 300 - Jardim Country Club - CEP 37714-620 - Poços de Caldas, MG
 - 4.2.3.26.23. Avenida Olegário Maciel, 1427 - Bairro Industrial – CEP 36500-000 - Ubá, MG

4.2.3.27. **Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes**

4.2.3.27.1. Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n -Vila Mauriceia, 39401-089 - Montes Claros, MG

4.2.3.28. **Prefeitura de Belo Horizonte**

4.2.3.28.1. Av. Afonso Pena, nº 2336 - Sobreloja, Bairro: Savassi, CEP 30130-007 - Belo Horizonte, MG

4.2.4. Quando acordado com o Contratante, os serviços poderão ser prestados no regime de teletrabalho. Neste caso, o Contratado deverá se submeter à Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.2.6.1. Para o disposto neste Termo de Referência, considera-se teletrabalho o regime de trabalho no qual a atividade laboral é executada em local diverso ao local de trabalho do Contratante, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pelo colaborador.

4.2.6.4. Neste caso, será de responsabilidade do Contratado o fornecimento aos seus profissionais, dos equipamentos necessários à execução dos serviços (notebook, monitores, periféricos, mobiliário e outros), bem como o fornecimento de toda a infraestrutura de *hardware* e *software* de acordo com as tecnologias especificadas pelo Contratante.

4.2.6.7. O acesso remoto ao ambiente tecnológico do Contratante deverá ser feito por meio do uso da infraestrutura de VPN – *Virtual Private Network* do Contratante.

4.2.6.11. Toda e qualquer infraestrutura de conectividade ao servidor de VPN do Contratante será de responsabilidade do Contratado.

4.2.7. A prestação de serviços de manutenção inclui transportes e deslocamentos, que se fizerem necessários, sendo sua aquisição realizada pelo próprio Contratado.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar peças de consumo e de uso duradouro ao Contratante.

4.3.2. O Contratado deverá disponibilizar toda a documentação desenvolvida durante a prestação dos serviços.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.2.1. Para o acompanhamento de gestão da qualidade, o Contratado deverá elaborar e disponibilizar Relatório Gerencial de Serviços (RGS), até o quinto dia útil do mês subsequente, com a ordem de serviço executada e homologada pelo Contratante no mês anterior.

5.1.2.2. O Relatório Gerencial de Serviços (RGS) será emitido pelo Contratado após a realização do serviço conterá, minimamente, as seguintes informações:

5.1.2.2.1. 2.4.1.1. Número da OS;

5.1.2.2.2. 2.4.1.3. Área de Negócio;

5.1.2.2.3. 2.4.1.5. o período de execução do serviço;

5.1.2.2.4. 2.4.1.6. Apuração dos Acordos de Nível de Serviço;

5.1.2.2.5. 2.4.1.7. Assinaturas dos responsáveis.

5.1.2.2.6. 2.6.1.7. Relatório de Acordo de Nível de Serviço que deverá conter a medição de todos os Indicadores relativos a sanções, multas e abatimentos em fatura;

5.1.2.2.7. 2.6.1.8. Valor total aferido.

5.1.2.3. O relatório deve ser enviado aos fiscais técnicos, por *e-mail*, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

5.1.2.4. A validação dos Relatório Gerencial de Serviços (RGS) pelo Contratante ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2.5. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, o Contratante autorizará a emissão para posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS).

5.1.2.6. Os aceites e pagamentos serão avaliados da seguinte forma:

5.1.2.6.1. Aceite: Ordem de serviço sem pendências, encaminhada para faturamento.

5.1.2.6.2. Aceite com ressalvas: Ordem de serviço com pendências não aceitas pelo Contratante, gerando automaticamente quebra de Acordo de Nível de Serviço e glosas. Neste caso, o pagamento referente a esta OS será deduzido.

5.1.2.6.2.1. Neste caso, os descontos por eventuais quebras de Acordo de Nível de Serviço deverão ser debitados da fatura referente a OS.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. 5.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**, conforme previsto no ANEXO C (104514589).

5.2.2. 5.1.2. A utilização do **ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1.1. O vencimento;

5.3.1.2. A data da emissão;

5.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.1.5. O valor a pagar; e

5.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias e/ou previdenciárias cabíveis.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. O ciclo de faturamento praticado para a prestação dos serviços será mensal.

5.4.2.1. O documento de cobrança dos serviços será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento formal, em meio eletrônico definido pelo Contratante.

5.4.2.2. Quando a data de 25 não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.3. Caso a cobrança seja através de nota fiscal eletrônica (NFS-e), esta deverá ser encaminhada ao Contratante em meio eletrônico definido por ela.

5.4.2.4. O descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento motivará a aplicação de abatimentos compensatórios.

5.4.2.5. O valor correspondente ao abatimento será deduzido do valor total das Ordens de Serviços, nos termos definidos no Acordo de Nível de Serviço deste Termo de Referência para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços, que não sejam causadas por:

5.4.2.6. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana);

5.4.2.7. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento na arquitetura tecnológica disponibilizada pelo Contratante, quando isso interferir na produtividade do Contratado.

5.4.2.8. O abatimento dos valores por quebra de Acordo de Nível de Serviço na fatura não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo do Contratante com a não entrega pelo fornecedor.

5.4.2.8.1. **Procedimento para aplicação de abatimentos nas faturas**

5.4.2.8.1.1. O Contratado será notificada quando violar o acordo de nível de serviço com o Contratante, para que apresente justificativas para tal violação.

5.4.2.8.1.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico, como e-mail ou descrita através de documentação formal assinada entre ambas as partes.

5.4.2.8.1.3. Uma vez apresentada a justificativa, o preposto do Contratado apresentará manifestação e o gestor do contrato decidirá sobre a aplicação do abatimento.

5.4.2.9. Os pagamentos ao Contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio dos critérios de aceite definidos no item 5.1 – **Condições de Recebimento** e os redutores especificados no item 1.6.13 - **Indicadores de Acordos de Nível de Serviço e Penalidades**.

5.4.2.10. O pagamento dos serviços previstos para o modelo é o de Faturamento Mensal (Fm) do Valor Mensal dos Serviços (VMS) já abatido de eventuais glosas (AjusteNMS) previstas em decorrência ao não atendimento dos níveis mínimos de serviço e da aplicação dos critérios de reduções, conforme reportado pela equipe de fiscalização.

5.4.2.11. O Valor Mensal dos Serviços utiliza como base:

5.4.2.11.1. O quantitativo e o perfil de pessoal de cada Categoria de Serviço;

5.4.2.11.2. O Mapa de Pesquisa Salarial de referência.

5.4.2.12. Dessa forma, o custo de referência (Cp) de cada perfil é o valor unitário do perfil profissional da proposta comercial, incluindo remuneração e demais encargos.

5.4.2.13. De posse do custo unitário por perfil, pode-se encontrar o Valor Mensal de cada Categoria de Serviço (VMCi), com base no quantitativo (Qp) e no custo (Cp) de para cada Categoria:

5.4.2.13.1. $VMCi = \sum Qp \times Cp$ (perfis)

5.4.2.13.1.1. onde,

5.4.2.13.1.2. VMCi : é o valor mensal da categoria i,

5.4.2.13.1.3. Qp: é o quantitativo de profissionais para o perfil p,

5.4.2.13.1.4. Cp: é o custo unitário do perfil p.

5.4.2.14. Com o Valor Mensal de cada Categoria de Serviço (VMCi) calculado, obtém-se o Valor Mensal dos Serviços (VEMS) da seguinte forma:

5.4.2.14.1. $VMS = \sum(VMCi) + Qoutros$ (categorias)

5.4.2.14.1.1. onde,

5.4.2.14.1.2. VEMS: é o valor mensal do contrato,

5.4.2.14.1.3. VMCi: é o valor mensal da categoria i,

5.4.2.14.1.4. Qoutros : custo mensal com sobreaviso e horas extras.

5.4.2.15. O faturamento mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

5.4.2.15.1. $Fm = VMS - Ajuste(NMS)$, onde:

5.4.2.15.2. Fm: é o faturamento mensal a ser pago ao Contratado de acordo com equipe efetivamente alocada;

5.4.2.15.3. VMS: é o valor mensal dos serviços estabelecido em contrato;

5.4.2.15.4. Ajuste(NMS): é o ajuste (redução/glosa) em função dos resultados dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviços e da aplicação dos critérios de redução à remuneração.

5.4.3. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, o Contratado dará ao Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Contratado.

5.4.9. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados, serão reembolsados pelo Contratante, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

5.4.10. O Contratante reembolsará ao Contratado os valores relativos ao fornecimento de vale transporte e de ticket alimentação/refeição no montante correspondente ao seu valor facial, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado prevista na legislação e na CCT da categoria. O Contratante reembolsará ao Contratado o valor relativo ao Auxílio Lanche/Vale Lanche, no montante correspondente ao seu valor de face, deduzido deste a cota parte do funcionário.

5.4.11. O Contratado deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. Também deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências/verbas que não forem de responsabilidade do Contratante, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

5.4.12. O Contratado deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao Contratante, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

5.4.13. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do Contratado, deverão ser enviados mensalmente ao Contratante. A documentação citada deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do Contratado.

5.4.14. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.14.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.16. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a “Planilha Analítica do Faturamento” acompanhada da seguinte documentação:

5.4.16.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços, bem como de seus substitutos, no Contratante e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

5.4.16.2. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Contratante.

5.4.16.3. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “b” anterior.

5.4.16.4. Guias de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

5.4.16.5. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.4.16.6. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.4.16.1. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pelo Contratado, nos termos da legislação pertinente.

5.4.16.2. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

5.4.16.3. No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica do Contratante e na forma da legislação previdenciária.

5.4.16.4. No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica do Contratante e na forma da legislação previdenciária.

5.4.16.5. No que tange aos vales-transporte, ao tickets alimentação/refeição deverão ser apresentados os comprovantes, juntamente com a relação de funcionários.

5.4.16.6. Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso.

5.4.16.7. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.16.7.1. Cópia da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.

5.4.16.7.2. Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.

5.4.16.7.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e assinado pelo empregado e empregador, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor do Contratante, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238, de 1984, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

5.4.16.7.4. Mediante conveniência do Contratante, poderá ser exigido que a TRCT a ser apresentada esteja devidamente homologada junto ao respectivo sindicato profissional da categoria.

5.4.16.7.5. Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 1990 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

5.4.16.7.6. Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.

5.4.16.7.7. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

5.4.16.8. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, ficha de registro cadastral e cópia da CTPS dos empregados admitidos no período;

5.4.16.9. Outros documentos que, a critério do Contratante, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

5.4.16.10. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a complementação da documentação encaminhada caso entenda necessário.

5.4.16.11. A correspondente nota fiscal ou fatura será emitida somente após a conferência da documentação instrutória acima listada, correção pelo Contratado de todas as eventuais pendências apuradas, e aprovação pelo Contratante, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação e aprovação dos documentos.

5.4.16.12. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo Contratante serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5.4.16.13. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação

de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

5.4.16.14. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa, o Contratado deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o Contratante tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos do Contratado, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

5.4.16.15. O Contratado autoriza, desde a publicação do Contrato, o Contratante fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pelo Contratado.

5.4.16.16. O Contratante fica desde já autorizado a reter, cautelarmente, os valores de uma ou mais faturas referentes à execução dos serviços, bem como da garantia prestada, até a devida comprovação, por parte do Contratado, do pagamento integral de todas as verbas trabalhistas e/ou rescisórias.

5.4.16.17. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.4.16.18. O Contratante fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade do Contratado o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, o Contratado fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Contratante ou os técnicos da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços (se for o caso).

6.1.2. Para isto, um Plano de Transição Final, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue ao Contratante, 3 (meses) meses antes do vencimento do contrato. No caso de rescisão antecipada, a notificação de rescisão iniciará a contagem de prazo para elaboração do Plano de Transição Final e este deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a data da notificação.

6.1.3. No plano de transição final deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, a data de início da transição, o período necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.1.4. Após a entrega do Plano de Transição Final pelo Contratado, o Contratante analisará o plano em no máximo 30 (trinta) dias, notificando o Contratado dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias para realização dos ajustes.

6.1.5. A transferência do conhecimento será implementada através do relacionamento interpessoal entre os servidores do Contratante, e outras pessoas indicadas por estes, e os profissionais do Contratado, e pelo registro e compartilhamento de informações e documentos conforme processos e ferramentas definidas pelo Contratante.

6.1.6. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados ao Contratante em até 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato.

6.1.7. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do Contratante, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pelo Contratado ao término do contrato.

6.1.8. Durante o tempo requerido para executar a “Transferência Final do Contrato”, o Contratado deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o Contratante.

6.1.9. Por esforço adicional entende-se todas as atividades relativas à transferência de conhecimento, entre o Contratado e o Contratante e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado a esta tarefa de transição.

6.1.10. O fato de o Contratado ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inexecução parcial do CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao Contratante, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

6.1.11. Ao final do contrato todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários do Contratado para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.1.8. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do Contratado.

7.1.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

7.1.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. **Fiscalização Técnica**

7.2.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.10.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através dos Acordos de Nível de Serviço, conforme previsto no **ANEXO C (104514589)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.2.10.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.10.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.10.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.2.10.6. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.10.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.2.10.8. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.2.10.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.2.10.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.2.10.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.11. Fiscalização Administrativa

7.2.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.11.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.2.11.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.2.11.4.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.11.4.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.2.11.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

7.2.11.4.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

7.2.11.4.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Cagef):

7.2.11.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.2.11.4.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.2.11.4.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.2.11.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.11.4.2.5. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.2.11.4.2.6. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.2.11.4.2.7. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.2.11.4.2.8. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.2.11.4.2.9. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.2.11.4.2.10. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.2.11.4.3. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.2.11.4.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.2.11.4.3.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.2.11.4.3.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.2.11.4.3.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.2.11.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item 7.2.11.4.1 acima deverão ser apresentados.

7.2.11.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.2.11.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.2.11.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.2.11.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.2.11.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.2.11.10. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.2.11.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.2.11.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 7.2.11.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.2.11.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.2.11.15. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.2.11.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.2.11.17. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.2.11.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.2.11.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 7.2.11.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.2.11.21. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.11.22. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.2.11.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.3.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (85440688) do processo SEI 1500.01.0167054/2024-79.
- 8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 8.2. **Crítérios da Aceitabilidade da Proposta**
- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apresentação.
- 8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

- 8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.2.2.2. Valor unitário dos itens, fator-k por posto de trabalho e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.
- 8.2.2.3. Validade da proposta de noventa dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- 8.2.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2.2.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.2.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.2.2.7. Planilha de Composição de Custos de cada item junto com a Proposta Comercial (**ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - 106868357**), sendo admitida a adoção de fator-k diferente por posto de trabalho.
- 8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.2.4. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 8.2.6. Os licitantes deverão considerar o campo "Salário Base" do item 1.1 no momento da formulação das propostas comerciais.
- 8.2.7. Os licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial e a Planilha de Composição de Custos de cada item com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável às categorias envolvidas na contratação e pertinente à empresa, respeitando as funções, quantitativos, salários e insumos mínimos indicados, podendo acrescentar quaisquer outros insumos necessários à consecução do objeto, assim como apresentar valores maiores para o item "alimentação", considerado como valor mínimo.
- 8.2.8. Os licitantes deverão informar em sua proposta comercial a Convenção Coletiva de Trabalho a que estão vinculados e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.
- 8.2.9. Em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, do Governo Federal, bem como em harmonia com uma prática já adotada por diversos órgãos públicos em suas licitações, a exemplo dos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Tribunais Regionais Eleitorais e Supremo Tribunal Federal, o valor de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) das licitantes, composto pelas despesas indiretas e o lucro, será um percentual (%), limitado ao máximo de 6% (seis por cento), conforme disposições a seguir:
- 8.2.9.1. Os custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos do Contratado com sua estrutura administrativa e organizacional, bem como com o gerenciamento de seus contratos, sendo seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados, vale dizer, sobre o somatório da remuneração (Montante A), dos encargos sociais (Montante B) e dos insumos (Montante C), conforme fórmula a seguir: $\text{Despesas Indiretas} = (\text{Montante A} + \text{Montante B} + \text{Montante C}) \times (\% \text{ referente às Despesas Indiretas})$.
- 8.2.9.2. O lucro, representado pelo ganho decorrente da exploração da atividade econômica, terá seu valor obtido pela incidência de um percentual (%) sobre o somatório dos custos diretos dos serviços prestados (Montantes A, B e C) mais o valor das Despesas Indiretas, conforme fórmula a seguir: $\text{Lucro} = (\text{Montante A} + \text{Montante B} + \text{Montante C} + \text{Despesas Indiretas}) \times (\% \text{ referente ao Lucro})$.
- 8.2.10. De forma a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar uma Planilha de Composição de Custos de cada item (**ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - 106868357**) junto com a Proposta de Preços.
- 8.2.11. Um modelo da Planilha de Composição de Custos (**ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - 106868357**) será disponibilizada para a LICITANTE em versão eletrônica da juntamente com o edital (106865709). A empresa LICITANTE deve seguir as instruções de preenchimento desta seção e efetuar as alterações que julgar necessárias.
- 8.2.12. A planilha servirá como declaração, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos / insumos no curso da execução contratual.
- 8.2.12.1. Os itens da planilha que estiverem em branco ou declarados com valor zero serão desconsiderados como elemento de formação dos custos e, como consequência, não caberá alegação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta.
- 8.2.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.2.14. São exemplos de critérios de presunção relativa de inexequibilidade:
- 8.2.14.1. ausência ou valores irrisórios nos elementos de custos relacionados à cobertura tributária.
- 8.2.15. Em caso de entendimentos que há indícios de inexequibilidade, será fixado prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos, como todos os contratos, com respectivos aditivos, referentes aos atestados apresentados..
- 8.2.16. Se não for comprovada a exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

8.3. **Da prova de conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto em questão (serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação), demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços terceirizado, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos postos relacionados no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1.1. O **Atestado de Capacidade Técnica** deve comprovar a execução, de forma satisfatória de serviços de serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, em serviços prestados em um período de 12 (doze) meses.

9.4.1.2. Para equivalência entre posto de trabalho e mais unidades de medidas, considera-se que a alocação profissional de um posto de trabalho corresponde a 8 horas de trabalho diárias em 20 dias trabalhados por mês, resultando em 160 horas de trabalho mensais.

9.4.1.3. No caso de comprovação de postos de trabalho ou alocação de perfis profissionais, utilizar-se-á como base de cálculo de proporção será de 1:1 (um para um).

9.4.1.4. No caso de comprovação de Unidades de Serviço Técnico - UST e Horas de serviço técnico - HST por equivalência em horas de prestação de serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizar-se-á como base de cálculo de proporção será de 160 horas/mês por profissional alocado.

9.4.1.5. Para equivalência entre modelo de "Pagamento fixo mensal" decorrente da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023 ou normas anteriores, será realizada conversão de profissionais a partir da Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviços, ou similar, para estimativa do valor mensal do serviço utilizada pelo órgão contratante na realização do certame que originou o contrato.

9.4.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

9.4.2.1. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que a licitante atendeu ou tem atendido aos níveis de serviços acordados por um período de no mínimo 12 meses.

9.4.2.2. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá compreender no mínimo uma data concomitante de prestação dos serviços com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação..

9.4.3. O Atestado, ou conjunto de atestados, deverá conter de forma explícita que a licitante possui experiência em:

9.4.3.1. Executa ou executou serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura de TIC aplicáveis à administração, operação, monitoração e suporte de terceiro nível (instalação de configuração de componentes de hardware e software, análise e solução de incidentes e

problemas, análise de capacidade, monitoramento e administração de itens de configuração e implementação e acompanhamento soluções de infraestrutura TIC);

9.4.3.2. Suporte e administração de servidores físicos e virtuais, serviços corporativos e armazenamento de dados;

9.4.3.3. Suporte e administração de redes de dados e telecomunicações;

9.4.3.4. Suporte e administração de banco de dados;

9.4.3.5. Suporte e administração em segurança da informação.

9.4.3.6. Suporte e administração de *Backup*, e

9.4.3.7. contabilizou, por período de 12 (doze) meses, no mínimo 287 (duzentos e oitenta e sete) postos de trabalho do item 1.1.

9.4.3.8. Não serão considerados compatíveis com o objeto licitado, serviços de:

9.4.3.8.1. helpdesk, service desk, contact center ou outras formas de suporte de microinformática;

9.4.3.8.2. mero fornecimento de mão de obra não especializada;

9.4.3.8.3. serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

9.4.4. Os atestados deverão conter:

9.4.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.4.2. Local e data de emissão;

9.4.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

10.2. Do Contratante:

10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.7. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.2.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.2.10. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o Contratado regularizar as falhas observadas.
- 10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.
- 10.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.12.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.12, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.15. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.16. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.17. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço.
- 10.2.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.19. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.21. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal do Contratado às suas instalações.
- 10.2.22. Proibir que pessoas não autorizadas pelo Contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos.
- 10.2.23. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do Contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10.2.24. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados do Contratado ao local de trabalho, desde que identificados por meio de crachás.
- 10.2.25. Comunicar ao Contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 10.2.26. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.2.27. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 10.2.28. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência no subitem 4.1.5.
- 10.2.29. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 10.2.30. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 10.2.31. Comunicar ao Contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 10.2.32. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 10.2.33. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 10.2.34. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 10.2.34.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.2.34.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 10.2.34.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 10.2.34.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.2.34.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 10.2.34.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 10.2.35. Não transferir ao Contratado a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

10.3. **Do Contratado:**

- 10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados devidamente habilitados, treinados e qualificados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.3.4. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 10.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.
- 10.3.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 10.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.3.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.3.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.3.13. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.
- 10.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.3.18. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.3.20. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão, que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.3.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.
- 10.3.22. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.3.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.3.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.3.25. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, observado o disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, visto que a presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os empregados do Contratado, que é a única responsável por todas as obrigações e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, sejam elas trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, bem como integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 10.3.26. Encaminhar ao Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
- 10.3.27. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento, bem como emitir termos e relatórios previstos no processo de faturamento do item 5 e seus subitens.
- 10.3.28. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Belo Horizonte com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 10.3.29. O Contratado deverá manter um Preposto qualificado junto ao Contratante, para representá-la, solucionar assuntos relativos à prestação dos serviços e supervisionar as atividades realizadas pela equipe de trabalho, sendo necessária sua permanência nas dependências do CONTRATANTE, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário e/ou sempre que solicitado, em horário comercial devendo manter comunicação direta com o Contratante.
- 10.3.29.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3.30. Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, para contato do Contratante com o Preposto em situações de urgência, ainda que fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, sem que isto gere qualquer custo

adicional para o Contratante.

- 10.3.31. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 10.3.32. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência.
- 10.3.33. Remunerar seus empregados, observados os valores mínimos definidos no subitem 1.1 deste Termo de Referência, assegurando, ainda, todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e demais legislações aplicáveis à espécie, sendo que o Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sempre que entender necessário.
- 10.3.34. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 10.3.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.3.36. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.3.37. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 10.3.38. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.
- 10.3.39. Caso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, contratar, seguro de vida para os empregados que prestarão os serviços no Contratante, devendo entregar a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, se previsto e conforme determinado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. Na apólice deverá constar o nome individualizado de cada empregado especificando o valor a ser pago a título de indenização por invalidez parcial ou total e/ou morte.
- 10.3.40. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, zelando pela disciplina de seus empregados nas dependências do Contratante, sendo proibidos quaisquer tipos de jogos, pregações religiosas, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, antes ou depois do horário de trabalho, o consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante e a permanência nas dependências do Contratante fora do horário de trabalho.
- 10.3.41. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus empregados todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Instrumento Coletivo da respectiva categoria profissional e demais legislações específicas, assim como observar as obrigações nelas contidas.
- 10.3.42. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-maternidade, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 10.3.43. Controlar e manter rigoroso controle da jornada de trabalho dos seus empregados, sendo que a apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro em sistema eletrônico de ponto, cartão magnético ou identificação biométrica ou sistemas online, devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada. Para a opção de sistema eletrônico, constitui obrigação do Contratado a aquisição e o fornecimento de 01 (um) equipamento para cada grupo completo de 100 (cem) empregados, bem como as bobinas e demais acessórios necessários, sendo que a utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa do Contratante.
- 10.3.44. O Contratado se responsabilizará pela realização de treinamento anual, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviço.
- 10.3.45. Fornecer ao Contratante, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação dos serviços e seus respectivos endereços residenciais, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas às dependências do **Contratante**, arcando o **Contratado** com o ônus disso decorrente.
- 10.3.46. Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta, aparência e respeito às normas disciplinares do Contratante, acatando as orientações, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas, tal como a de prevenção a incêndio, às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.
- 10.3.47. Instruir seus empregados a respeitarem as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 10.3.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.3.49. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.3.50. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.3.51. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.3.52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.3.53. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.55. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.57. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

10.3.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.59. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.3.60. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.3.61. Efetuar e manter rigorosamente atualizado o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF) por meio do endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

10.4. Do Preposto:

10.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.2. O Preposto não necessita ficar *in loco* em tempo integral nas dependências do Contratante. No entanto, deverá estar acessível em qualquer dia e horário, de forma presencial ou através de videoconferência, ou número telefônico em regime de sobreaviso, para esclarecer dúvidas e encaminhar procedimentos para a solução de problemas.

10.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.2.2 a 11.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos trigésimo dia de atraso;

11.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida depois de ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.2.4.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de faltas graves que incidam em risco de segurança ou que lesem a Administração, bem como casos de improbidade durante a prestação dos serviços, resguardadas demais penalidades cabíveis conforme legislação aplicável;

11.2.4.4. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 449.167.727,40 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Responsável

Ausier Vinícius de Oliveira Santos

Diretoria Central de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - DCGTIC

Aprovação

Mariana Villela Nunes

Diretoria Central de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - DCGTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ausier Vinícius de Oliveira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Villela Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112433309** e o código CRC **C40FFB98**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexo nº A/SEPLAG/DCGTIC/2025

PROCESSO Nº 1500.01.0711012/2024-80

ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Versão eletrônica disponível em 106865709.

O preenchimento deve ocorrer para cada item.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO DE TRABALHO

CCT Considerada como referência:

Categoria profissional (vinculada à execução contratual)

Data base da categoria (dia/mês/ano)

MONTANTE A - Remuneração

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	PERFIL PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	Carga horária semanal	Quantid.	SALÁRIO BASE (R\$)	Valor Mensal (R\$)
			40 horas	1		
Total do Montante A						R\$

MONTANTE B - Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo I - Encargos Sociais (incidente sobre total Montante "A")

Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
INSS		R\$
FGTS		R\$
SESC		R\$
SENAC		R\$
SEBRAE		R\$
INCRA		R\$
Salário Educação		R\$
RAT (Risco Ambiental do Trabalho)		R\$
Total grupo I	%	R\$

Grupo II - Encargos Trabalhistas

Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Abono Constitucional de Férias		R\$
Férias		R\$
13º Salário		R\$
Aux. Enfermidade		R\$
Faltas Legais		R\$
Licença-Paternidade/maternidade		R\$
Acidente de Trabalho		R\$
Aviso Prévio Trabalhado	0,54	R\$
Total grupo II	%	R\$

Grupo III (Incidência Cumulativa Grupo I X Grupo II)

Descrição	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
-----------	----------------	--------------------

Incidência Cumulativa Grupo I X Grupo II		%	R\$	
Total grupo III		%	R\$	
Grupo IV (verbas rescisórias - provisão para pagamentos futuros)				
DESCRIÇÃO		Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)	
Indenização (rescisão s/ justa causa)			R\$	
Aviso Prévio Indenizado			R\$	
Total do grupo IV		%	R\$	
Total do Montante B		%	R\$	
MONTANTE C - Insumos e Outros Custos				
Grupo I - Insumos				
Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Seguro de vida em grupo - auxilio			R\$	
Total grupo I			R\$	
Grupo II - Despesas Reembolsáveis				
Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Transporte (4 x R\$5,25 x 22 dias - desc. 6% s/salário)		-	R\$	
Ticket Alimentação/Refeição (R\$27,00 x 22 x 99%)		-	R\$	
Total grupo II			R\$	
Total do Montante C			R\$	
TOTAL DO CUSTO DIRETO			R\$	
MONTANTE D - Custos e Despesas Indiretas (Valor total limitado ao máximo de 6%)				
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
Despesas Indiretas (sobre o custo direto)				R\$
Lucro (sobre o custo direto + despesas indiretas)				R\$
Total do Montante D (Máximo de 6%)			R\$	
SUBTOTAL - Custo Direto + BDI			R\$	
MONTANTE E - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES				
Base para cálculo dos tributos				R\$
Descrição			Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
ISSQN				R\$
PIS				R\$
COFINS				R\$
CPRB				R\$
Total do Montante E			0,00%	R\$
PREÇO UNITÁRIO POSTO				R\$
FATOR-K				
QUANTIDADE ESTIMADA				
PREÇO GLOBAL MENSAL				R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL				R\$
PREÇO GLOBAL 5 ANOS				R\$

OBS:

Valores de salários fixados conforme TR.

Não será aceito para o **BDI percentuais acima de 6%**, conforme disposição contida no Termo de Referência,

ATENÇÃO: Os itens RAT, COFINS e PIS devem ser indicados para a realidade da empresa prevista para toda a vigência do contrato e as possíveis prorrogações até 10 anos, considerando que não poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo por alteração na LEI.

Os percentuais indicados no Montante B são custos estimados. Os licitantes devem indicar os custos relativos à sua realidade.

O percentual estimado a título de Aviso Prévio Trabalhado resulta da composição das alíquotas máximas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.186/2017 – Plenário (1,9400% ao mês no primeiro ano de contrato e 0,1940%, nos doze meses seguintes). Considerando que as planilhas de composição de custos das categorias abrangem os 05 anos de contratação, tem-se: $(= (1,94\% * 12 + 0,194\% * 12 + 0,194\% * 12 + 0,194\% * 12 + 0,194\% * 12) / 60) = 0,54\%$ ao mês a título de Aviso Prévio Trabalhado.

Na elaboração de sua proposta, a empresa deve utilizar a memória de cálculo acima descrita, informando na planilha os seus percentuais do primeiro e do segundo ano, sendo certo que o percentual do segundo ano corresponde à proporção observada no cálculo das alíquotas máximas do TCU (10% do percentual para o primeiro ano).

O montante relativo ao reembolso do item vale-transporte, foi estimado considerando 4 (quatro) vales-transportes por empregado por dia, ao valor unitário de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), valor vigente em Belo Horizonte/MG, para 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, deduzido deste total a cota parte do empregado de até 6% do seu salário, limitado ao valor efetivamente fornecido;

O montante relativo ao reembolso do item Ticket Alimentação/Refeição foi fixado conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria – SETTASPOC-MG, – 2024 (*CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002217/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029726/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.264331/2024-93 DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024*), considerando 1 (um) ticket por dia por empregado com jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas, ao valor unitário de R\$ 27 (vinte e sete reais), deduzido deste total a contra partida do empregado de 1% (Um por cento) do valor total fornecido, considerando o disposto na Convenção Coletiva que faculta o desconto das empresas em até 20% (vinte por cento). A CONTRATADA deverá fornecer o benefício de vale alimentação no 1º primeiro dia útil de cada mês. **Alterar campo em caso de utilização de outra CCT.**

O custo relativo ao seguro de vida para os empregados não foi fixado por não haver valor de prêmio estabelecido, devendo ser indicado na Proposta de Preço. Se previsto deverá ser conforme indicações na Convenção Coletiva de Trabalho CCT da categoria.

As demais despesas da contratação não previstas neste termo de referência, bem como em instrumento coletivo da respectiva categoria profissional, deverão estar previstas na Planilha de Custo e Composição de Preço apresentada pela licitante

Memória de Cálculo Vale-Transporte				
PERFIL PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA	Quantid.	Valor fornecido	Desconto (limitado a)	Valor reembolso
		R\$ 506,00		
TOTAL				R\$



Documento assinado eletronicamente por **Ausier Vinícius de Oliveira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Villela Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106868357** e o código CRC **62D3CC4B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexo nº B/SEPLAG/DCGTIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0711012/2024-80

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO															
OS Nº:	Data de Emissão:	Hora de Emissão:	Nº do Contrato:												
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA															
Razão Social:															
Endereço:		CNPJ/MF:													
Telefone:		Contato:													
INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE															
Razão Social:															
CNPJ/MF:															
Endereço:															
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO															
Objeto:															
1. Serviços de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de modelo de pagamento fixo mensal, conforme especificações e condições definidas em CONTRATO.															
Período de execução:/...../..... até/...../.....															
Endereços de prestação dos serviços															
1. XXX															
2. XXX															
3. XXX															
4. (...)															
QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DE TI															
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição do Perfil</th><th>Quantidade de profissionais (QP)</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>				Descrição do Perfil	Quantidade de profissionais (QP)										
Descrição do Perfil	Quantidade de profissionais (QP)														
Valor dos Serviços: R\$															
Valor mensal integral dos serviços, desconsiderando os ajustes em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço e desempenho.															
6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA															
Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.															
<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx															

<Nome >	<Nome >
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante> Matr.: <Nº da matrícula>	Gestor do Contrato Matr.: <Nº da matrícula>



Documento assinado eletronicamente por **Ausier Vinícius de Oliveira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Villela Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104514507** e o código CRC **9FAE320C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexo nº C/SEPLAG/DCGTIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0711012/2024-80

ANEXO D - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador	Índice de início de atendimento de chamados (requisição e incidentes) dentro do prazo (IAA)
Finalidade	Garantir que o chamado aberto seja colocado em atendimento pelo analista responsável em no máximo 30 (trinta) minutos, dentro do período de 8h a 18h em dias úteis.
Meta a cumprir	90%
Forma de acompanhamento	Ferramenta do Contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	$(\text{Total de chamados com início de atendimento dentro do prazo} / \text{Total de chamados abertos no período}) \times 100$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	<ul style="list-style-type: none">• $\geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da OS.• $\geq 80\%$ e $< 90\%$: 4% de desconto sobre o valor da OS.• $\geq 70\%$ e $< 80\%$: 6% de desconto sobre o valor da OS.• $< 70\%$: 8% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	Serão considerados como atendidos dentro do prazo, os chamados que possuírem o registro de início do atendimento em, no máximo, 30 (trinta) minutos contados a partir da atribuição do chamado à CONTRATADA.

Indicador	Índice de soluções de chamados (requisição e incidentes) dentro do prazo (ISC)
Finalidade	Apurar a quantidade de chamados solucionados dentro do prazo estabelecido.
Meta a cumprir	90%
Forma de acompanhamento	Ferramenta do Contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	$((\text{Total de chamados atendidos} - \text{Total de chamados reabertos}) / \text{Total de chamados abertos no período}) \times 100$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	<ul style="list-style-type: none">• $\geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da OS.• $\geq 80\%$ e $< 90\%$: 4% de desconto sobre o valor da OS.• $\geq 70\%$ e $< 80\%$: 6% de desconto sobre o valor da OS.• $< 70\%$: 8% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	Serão considerados como encerrados dentro do prazo, os chamados classificados como requisição de serviços que possuírem o registro de solução em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da atribuição do chamado à CONTRATADA. Consideram-se atendidos os chamados

fechados com solução, não devendo ser considerados os chamados fechados sem solução. A apuração estará condicionada à abertura de no mínimo cinco chamados no mês. Nos meses em que o total de chamados for igual a zero, a aferição será de 100%.

Indicador	Índice de disponibilidade de ambiente/serviço (IDAS)
Finalidade	Apurar a disponibilidade do ambiente durante o período especificado.
Meta a cumprir	90%
Forma de acompanhamento	Ferramenta do Contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	$(\text{Horas Totais de Funcionamento no Período} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis Justificadas}) / (\text{Horas Totais no Período} - \text{Horas de Manutenção Preventiva} - \text{Horas Indisponíveis Justificadas}) \times 100$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	<ul style="list-style-type: none"> • $\geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da OS. • $\geq 80\%$ e $< 90\%$: 4% de desconto sobre o valor da OS. • $\geq 70\%$ e $< 80\%$: 6% de desconto sobre o valor da OS. • $< 70\%$: 8% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	<p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo decorrido nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor.

Indicador	Índice de eficiência no cumprimento de prazos (IECP)
Finalidade	Garantir que os serviços de Estratégia de Serviços de TIC sejam executados dentro dos prazos estabelecidos
Meta a cumprir	90%
Forma de acompanhamento	Ferramenta do Contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	$ECP = PA / PDECP$ = Eficiência de Cumprimento de Prazo. PA = Prazo Acordado em dias. PD = Prazo Decorrido em dias. Em caso de alterações consensuais nos prazos acordados ou indisponibilidade do cliente para o recebimento da entrega, entrarão para o cálculo do ECP as novas datas definidas na revisão do planejamento.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	<ul style="list-style-type: none"> • $\geq 90\%$: sem descontos sobre o valor da OS. • $\geq 80\%$ e $< 90\%$: 4% de desconto sobre o valor da OS. • $\geq 70\%$ e $< 80\%$: 6% de desconto sobre o valor da OS. • $< 70\%$: 8% de desconto sobre o valor da OS.
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **Ausier Vinícius de Oliveira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Villela Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104514589** e o código CRC **A223AF57**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCLIC-DCEC - Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

v1.2025.01

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU DE MEDIDA)	QUANTIDADE TOTAL (A)	SALÁRIO
1	1	134732	Analista de suporte computacional Júnior	UNIDADE	114	R\$ 3.000,00
	2	134740	Analista de suporte computacional Pleno	UNIDADE	39	R\$ 5.000,00
	3	134759	Analista de suporte computacional Sênior	UNIDADE	19	R\$ 6.000,00
	4	134767	Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação	UNIDADE	14	R\$ 16.000,00
	5	134996	Administrador de banco de dados - Júnior	UNIDADE	15	R\$ 4.000,00
	6	134775	Administrador de banco de dados - Pleno	UNIDADE	15	R\$ 6.000,00
	7	134783	Administrador de banco de dados - Sênior	UNIDADE	20	R\$ 10.000,00
	8	134791	Administrador de sistemas operacionais Júnior	UNIDADE	6	R\$ 4.000,00
	9	134805	Administrador de sistemas operacionais Pleno	UNIDADE	24	R\$ 6.000,00
	10	134813	Administrador de sistemas operacionais Sênior	UNIDADE	16	R\$ 8.000,00
	11	134651	Analista de redes e de comunicação de dados Júnior	UNIDADE	10	R\$ 4.000,00

12	134708	Analista de redes e de comunicação de dados Pleno	UNIDADE	46	R\$ 6.
13	135003	Analista de redes e de comunicação de dados Sênior	UNIDADE	18	R\$ 9.
14	134678	Técnico de Rede (Telecomunicações) Júnior	UNIDADE	17	R\$ 1.
15	134686	Técnico de Rede (Telecomunicações) Pleno	UNIDADE	37	R\$ 2.
16	134694	Técnico de Rede (Telecomunicações) Sênior	UNIDADE	22	R\$ 3.
17	134988	Analista de sistemas de automação - Júnior	UNIDADE	11	R\$ 5.
18	134724	Analista de sistemas de automação - Pleno	UNIDADE	20	R\$ 7.
19	134716	Analista de sistemas de automação - Sênior	UNIDADE	16	R\$ 9.
20	134597	Administrador em segurança da informação - Júnior	UNIDADE	9	R\$ 5.
21	134600	Administrador em segurança da informação - Pleno	UNIDADE	17	R\$ 7.
22	134619	Administrador em segurança da informação - Sênior	UNIDADE	20	R\$ 11
23	134627	Gerente de segurança da informação	UNIDADE	10	R\$ 20
24	134635	Especialista em Cloud - Pleno	UNIDADE	26	R\$ 10
25	134643	Especialista em Cloud - Sênior	UNIDADE	13	R\$ 15
VALORES TOTAIS (Soma)					

Observações:

- Para elaboração da proposta comercial, faz-se necessário observar os dados da contratação constante no Termo de Referência, bem como em seus anexos.
- A proposta comercial deve ser acompanhada do Anexo A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. O preenchimento deve ocorrer para cada item.
- É de inteira responsabilidade do licitante o conhecimento prévio de todos os critérios necessários para elaboração da proposta, contidos no Edital, no Termo de

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/02/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Lincas Leal, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107242226** e o código CRC **810B3AC6**.



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 406/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

CNPJ: <inserir nº do CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TIC**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unidade de medida	Preço unitário	Preço Total

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE
- 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA
- 3.2.3. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
- 3.2.4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP
- 3.2.6. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG
- 3.2.7. FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF - FHA
- 3.2.8. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
- 3.2.9. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
- 3.2.10. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS
- 3.2.11. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADOS DE MINAS GERAIS - IPSEMG
- 3.2.12. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
- 3.2.13. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG
- 3.2.14. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
- 3.2.15. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT
- 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA
- 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
- 3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
- 3.2.22. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG
- 3.2.23. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
- 3.2.24. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.25. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG
- 3.2.26. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS - UEMG
- 3.2.27. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
- 3.2.28. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, [inserir data], conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção [especificar o índice].

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/02/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Lincas Leal, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107242211** e o código CRC **D797DC6A**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0711012/2024-80

Versão 01.04.2024



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) [insserir órgão] ou entidade pública Contratante, com sede no(a) [insserir endereço completo], na cidade de [insserir cidade]/Estado de [insserir Estado], endereço de correio eletrônico: [insserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [insserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [insserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº [insserir nº CPF], Resolução de competência nº [insserir nº da resolução de delegação de competência] e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº [insserir nº CPF], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xxx/ano, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços contínuos de de operação de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, sob demanda, futura e eventual, visando a disponibilidade dos recursos e serviços de TIC para os ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES do Estado de Minas Gerais, e solicitados mediante ordens de serviço, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU DE MEDIDA)	QUANTIDADE TOTAL	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 anos)
			POSTO DE TRABALHO						

- 1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. Termo de Referência;
 - 1.4.2. Aviso de Edital de Licitação;
 - 1.4.3. Ata de Registro de Preços;
 - 1.4.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.4.5. Proposta comercial do contratado;
 - 1.4.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados a partir da quantidade de postos de trabalho efetivamente alocados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):
[inserir dotação]
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. 6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. O direito a que se refere deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada.
- 7.3.1. Em até 1 (um) ano após o da data da homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação para os custos do item 7.2.1.
- 7.3.2. Em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput do item 7.2 sob pena de preclusão do direito ao seu exercício para os custos do item 7.2.2.
- 7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.12. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:
- 7.12.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- 7.12.1.1. R = Valor do reajustamento procurado;
- 7.12.1.2. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- 7.12.1.3. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- 7.12.1.4. I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a

redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *1 (um) mês*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

7.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

9.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.
- 9.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 9.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas e constam no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 11.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12. O contratante poderá ainda:
- 11.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.15. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ausier Vinícius de Oliveira Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Villela Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109250106** e o código CRC **C49F88B3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCLIC-DCEC - Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

v1.2025.01

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código SIAD	Descrição/Especificação	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Lopes, Empregado(a) Público(a)**, em 18/02/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Lincas Leal, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107242278** e o código CRC **28AFDF98**.